



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2018
MUNICÍPIO DE VILA RICA

PROCESSO N.º:	166669/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ:	03.238.862/0001-45
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA RICA
NÚMERO OS:	4150/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2017	4
2.3. IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2013 A 2017	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	17
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	18
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	23
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	24
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	25
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	26
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	26
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
6.2.1. RESTOS A PAGAR	28
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	30
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	30
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	31
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	32
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	32
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	33
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
7.2. EDUCAÇÃO	34
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	35



7.3. SAÚDE	36
7.4. PESSOAL	37
7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	37
7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF	37
7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	39
7.4.2.2. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2018	40
7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	41
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	42
8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	42
Anexo 12 - METAS FISCAIS	42
Quadro 12.1 - Resultado Primário	42
8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	43
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	44
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	44
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45
11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	49
12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	49
Anexo 1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	52
Quadro 1.1 - IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios	52
Anexo 2 - ORÇAMENTO	53
Quadro 2.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	53
Quadro 2.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro	60
Quadro 2.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	62
Quadro 2.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)	65
Quadro 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias	68
Quadro 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento	69
Anexo 3 - RECEITA	75
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária - Origem de Recursos da Receita	75
Quadro 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita (valores líquidos)	76
Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	76
Quadro 3.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente	77
Anexo 4 - DESPESA	78
Quadro 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	78
Quadro 4.2 - Despesa por Função de Governo	79
Quadro 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	81
Anexo 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	83
Quadro 5.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	83
Quadro 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	84
Quadro 5.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	85
Quadro 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	86
Anexo 6 - RESTOS A PAGAR	91
Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	91
Quadro 6.2 - Indicador de disponibilidade financeira do Município por Fonte (Inclusive intra)	92



Anexo 7 - DÍVIDA PÚBLICA	97
Quadro 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	97
Quadro 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF)	97
Quadro 7.3 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	100
Quadro 7.4 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	101
Quadro 7.5 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	101
Anexo 8 - EDUCAÇÃO	102
Quadro 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	102
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	102
Quadro 8.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	103
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	103
Quadro 8.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	104
Quadro 8.6 - AUXILIAR - FUNDEB	104
Anexo 9 - SAÚDE	105
Quadro 9.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	105
Quadro 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	105
Quadro 9.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	106
Quadro 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	106
Anexo 10 - PESSOAL	107
Quadro 10.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	107
Quadro 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	107
Quadro 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	108
Quadro 10.4 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - Resolução Consulta TCE/MT 29/2016	109
Quadro 10.5 - Gastos com Pessoal - Detalhado	110
Anexo 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	114
Quadro 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	114
Quadro 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	114
Quadro 12.2 - Resultado Nominal	116
APÊNDICE - A - Despesas não consideradas - Educação	117
APÊNDICE - B - Acréscimos - Despesas com Pessoal	119
APÊNDICE - C - Créditos adicionais sem autorização	121
APÊNDICE - D - Audiência pública PPA	123
APÊNDICE - E - Audiência pública LDO	128
APÊNDICE - F - Audiência pública LOA	132
APÊNDICE - G - Amostra - Despesas com Educação	137
APÊNDICE - H - Amostra - Despesas Saúde	140
APÊNDICE - I - Não atendimento de recomendações	142



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de VILA RICA - exercício financeiro de 2018 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	7431482
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.273 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	25.570

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2017

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável



Exercício 2017

Favorável

Sistema Control-P

2.3. IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2013 A 2017

Trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e validados pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal, cujo indicador final é o resultado da média ponderada de alguns índices. Ressalta-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>).

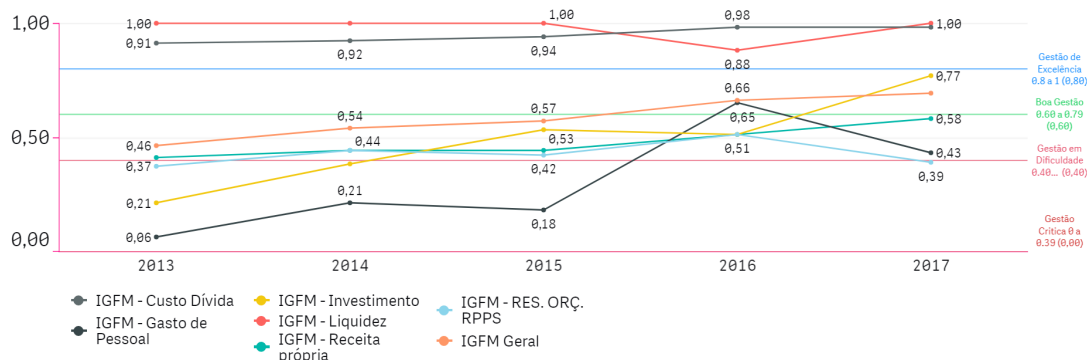
Os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise não será apresentado neste relatório devido a impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa, dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível averiguar se houve ou não melhoria do índice no referido período.

Abaixo segue gráfico que apresenta o resultado histórico do IGFM do município nos exercícios de 2013 a 2017, conforme dados do Anexo 1 - Introdução, quadro 1.1:

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2018 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
Gestores e Responsáveis			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	IVETE BONAVIGO	01/01/2018 a 31/12/2018
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ABMAEL BORGES DA SILVEIRA	01/01/2018 a 31/12/2018
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	CONSUELO ROCA SILES	01/01/2018 a 01/04/2018
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	02/04/2018 a 04/09/2018
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	CONSUELO ROCA SILES	05/09/2018 a 31/12/2018
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	KENIA LOZADA DA SILVA	01/01/2018 a 31/12/2018

Sistema Control-P

4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Prefeitura Municipal de VILA RICA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundo Municipal de Previdência Social de VILA RICA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de VILA RICA

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2018.

5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)



O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de VILA RICA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1483, de 18/10/2017, e protocolado sob nº 37653-1/2017 no TCE-MT.

Em 2018, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado durante o exercício de 2018.

Sobre a elaboração do PPA é possível afirmar que:

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF.

Ao consultar o sistema APLIC, constatou-se a realização de audiência pública para discussão e elaboração do PPA 2018-2021, em 12/09/2017.

No Documento 69/2018, obtido por meio da Consulta: APLIC > Prestação de Contas > Documentos PPA, encontram-se as seguintes evidências da realização de audiência pública para discussão e elaboração do PPA 2018-2021:

- a) Ata da Audiência Pública, e;
- b) Lista de Presença.



Tais documentos encontram-se no Apêndice D.

Em consulta ao Diário Oficial da AMM, constatou-se a publicação do Edital de Convocação para a Audiência Pública referente ao PPA 2018-2021, conforme evidencia-se abaixo:

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 6 de Junho de 2019, de número 3.243, está disponível.

PDF

Baixar edição

6/06/19 3.243

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Apresentação

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PPA - EXERCICIO 2018/2021.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, CONVOCA a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas e discutidas as propostas para o PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021, que será realizada no dia 12 de Setembro do corrente ano, às 09:00hs, na Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil, Centro, em Vila Rica-MT.

Vila Rica - MT, 29 de Agosto de 2017.

Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de VILA RICA para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 1484, de 18/10/2017, e protocolada sob nº 37655-8/2017 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.



- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2018 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 245.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 60.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em - R\$ 9.614.000,00.

Destaca-se que as metas informadas são aquelas apresentadas na LDO do município não existindo, nesse momento, qualquer crítica ou análise sobre o valor apresentado pelo fiscalizado.

O cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2018 do Município as seguintes providências:

"(...)

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

"(...)"

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, e §1º da LRF).



No Documento 46/2018, obtido por meio da Consulta: APLIC > Prestação de Contas > Documentos LDO, encontram-se consignadas as Metas de Resultado Primário (R\$ 245.000,00) e Nominal (- R\$ 60.000,00). Tais metas podem ser evidenciadas a seguir:

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	60.919.500,00	60.919.500,00	79,116	134,058
Receitas Primárias (I)	58.639.500,00	58.639.500,00	76,155	129,041
Despesa Total	60.919.500,00	60.919.500,00	79,116	134,058
Despesas Primárias (II)	58.394.500,00	58.394.500,00	75,837	128,502
Resultado Primário III = (I-II)	245.000,00	245.000,00	0,318	0,539
Resultado Nominal	(60.000,00)	(60.000,00)	(0,078)	(0,132)
Dívida Pública Consolidada	291.000,00	291.000,00	0,378	0,540
Dívida Consolidada Líquida	(9.614.000,00)	(9.614.000,00)	(12,486)	(21,156)

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Tais providências encontram-se descritas nos artigos 10 e 11 da LDO.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF.

Ao consultar o sistema APLIC, constatou-se a realização de audiência pública para discussão e elaboração da LDO 2018, em 12/09/2017.

No Documento 49/2018, obtido por meio da Consulta: APLIC > Prestação de Contas > Documentos LDO, encontram-se as seguintes evidências da realização de audiência pública para discussão e elaboração da LDO 2018:

- Ata da Audiência Pública, e;
- Lista de Presença.

Tais documentos encontram-se no Apêndice E.

Em consulta ao Diário Oficial da AMM, constatou-se a publicação do Edital de Convocação para a Audiência Pública referente à LDO 2018, conforme evidencia-se abaixo:



Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 6 de Junho de 2019, de número 3.243, está disponível.



Baixar edição

6/06/19

3.243

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Apresentação

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LDO - EXERCÍCIO 2018.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, CONVOCA a todos os interessados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão apresentadas e discutidas as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2018, que será realizada no dia 12 de Setembro do corrente ano, às 09:00hs, na Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil, Centro, em Vila Rica-MT.

Vila Rica - MT, 29 de Agosto de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de VILA RICA para o exercício de 2018 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1494, de 06/12/2017, e protocolada sob nº 37656-6/2017 no TCE-MT.

A LOA/2018 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 60.919.500,00, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 37.858.485,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.061.015,00
- Orçamento de Investimento: não houve previsão na LOA.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). Não houve previsão na LOA para o orçamento de investimentos.

O destaque referente aos valores dos orçamentos fiscal e da seguridade social encontram-se nos artigos 5º e 6º da LOA, respectivamente.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, parágrafo único da LRF.

Ao consultar o sistema APLIC, constatou-se a realização de audiência pública para discussão e elaboração da LOA 2018, em 13/09/2017.

No Documento 66/2018, obtido por meio da Consulta: APLIC > Prestação de Contas > Documentos



LOA, encontram-se as seguintes evidências da realização de audiência pública para discussão e elaboração da LOA 2018:

- a) Ata da Audiência Pública, e;
- b) Lista de Presença.

Tais documentos encontram-se no Apêndice F.

Em consulta ao Diário Oficial da AMM, constatou-se a publicação do Edital de Convocação para a Audiência Pública referente à LOA 2018, conforme evidencia-se abaixo:

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 6 de Junho de 2019, de número 3.243, está disponível.

PDF

Baixar edição

6/06/19 3.243

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Apresentação

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - EXERCÍCIO 2018.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONVOCA** a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas e discutidas as propostas para **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, para o exercício de 2018, que será realizada no dia 13 de Setembro do corrente ano, às 09:00hs, na Câmara Municipal de Vila Rica, situada na Avenida Brasil, Centro, em Vila Rica-MT.

Vila Rica - MT, 29 de Agosto de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1494/2017 (LOA/2018) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"(...)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. Administração Direta e Indireta até o limite de 30% (trinta por cento), recurso proveniente de anulação de dotações;
2. Excesso de Arrecadação;
3. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Sena do Federal nº 43/2001 e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

"(...)"

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para



abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”

(Voto, pg 18)

“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

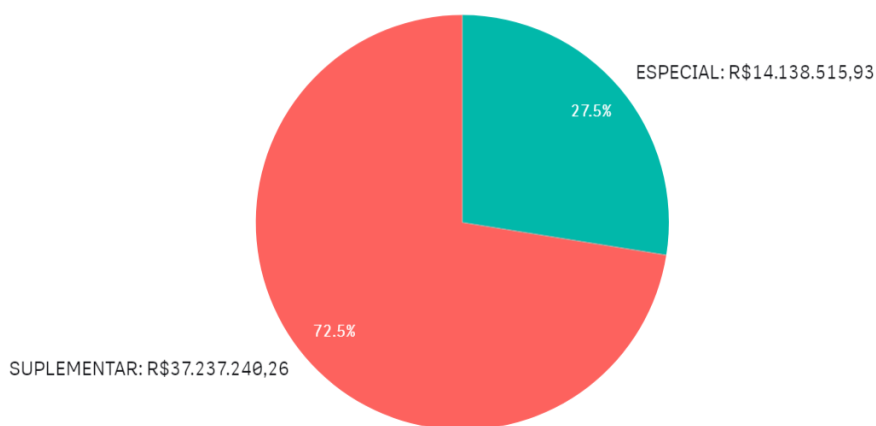
(Voto, pg 19)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 60.919.500,00	R\$ 37.237.240,26	R\$ 14.138.515,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.933.520,71	R\$ 77.361.735,48	26,99%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 80750/2019, pgs. 15 e 16) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 77.361.250,35, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic. A diferença entre os valores foi de R\$ 485,13. Por não representar um montante expressivo não será apontada a irregularidade, mas recomenda-se ao gestor que elabore os demonstrativos com informações contábeis fidedignas, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2018	R\$ 60.919.500,00	R\$ 51.375.756,19	84,33%

Fonte: Aplic / BI

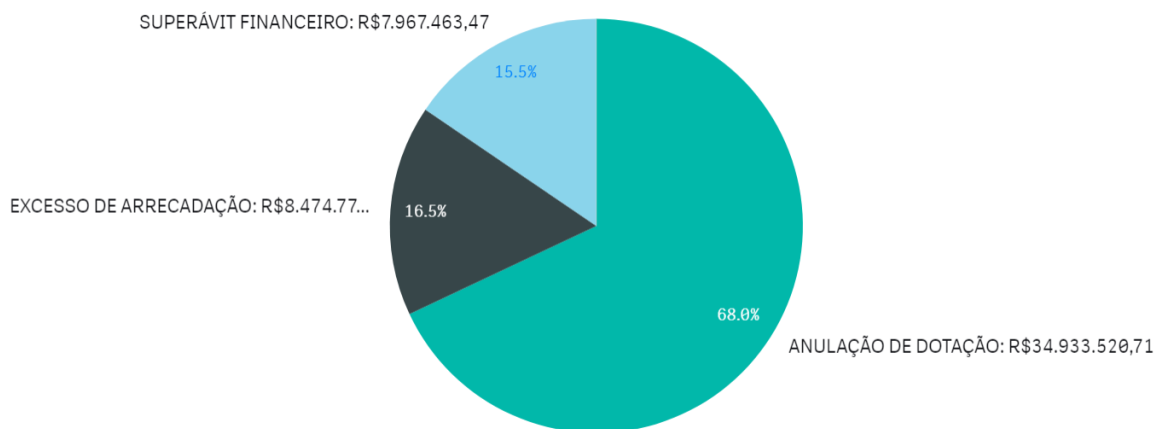
De acordo com o quadro acima, constata-se que as suplementações em 2018 totalizaram 84,33% do Orçamento Inicial, dependendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 34.933.520,71
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.474.771,81
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 7.967.463,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 51.375.756,19

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, relacionadas no Quadro 2.6 do Anexo 2, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa, em



desconformidade ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, no valor total de R\$ 6.534.867,98, sem autorização legislativa. - FB02*

Foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação, no valor total de R\$ 6.534.867,98, tendo como base as Leis Municipais nº 1494/2017 (LOA) e nº 1506/2018, além do valor autorizado por elas. O detalhamento desses créditos encontra-se no Apêndice C.

Elucidando os dados apresentados no Apêndice C, verifica-se que:

a) A Lei Municipal nº 1494/2017 (LOA) autorizou a abertura de créditos suplementares por anulação, no valor de R\$ 18.275.850 (30% da despesa fixada na LOA). Com base nessa lei, foram abertos R\$ 23.875.717,98 de créditos suplementares por anulação, ou seja, R\$ 5.599.867,98 além do limite autorizado.

b) A Lei Municipal nº 1506/2018 autorizou a abertura de créditos suplementares por anulação no valor de R\$ 150.000,00. Com base nessa lei, foram abertos R\$ 1.085.000,00 de créditos suplementares por anulação, ou seja, R\$ 935.000,00 além do limite autorizado.

3) Parte dos créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

3.1) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.930.000,00, sem autorização legislativa. - FB02*

Foi aberto crédito adicional especial por meio do Decreto nº 013/2018, no valor de R\$ 2.930.000,00, tendo como base a Lei Municipal nº 1506/2018. Tal lei autorizava a abertura de crédito suplementar (e não especial) no valor de R\$ 150.000,00. Dessa forma, o crédito especial aberto pelo Decreto nº 013/2018, não teve autorização legislativa.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.701.903,85, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 01, 14, 15 e 18, conforme detalhado no Quadro 2.3. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.701.903,85, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.



Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 2.3 e, por fonte, estão assim distribuídos:

- a) R\$ 1.217.950,00 - Fonte 00;
- b) R\$ 54.785,00 - Fonte 01;
- c) R\$ 25.000,00 - Fonte 14;
- d) R\$ 380.726,00 - Fonte 15, e;
- e) R\$ 23.442,85 - Fonte 18.

Importante destacar que, no Quadro 2.3, os valores apresentados na coluna “Previsão atualizada da receita” contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Resultado”, do referido quadro 2.3, demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

a) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) **IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO** não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.

b) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) **MENORES QUE ZERO** e **não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação** não apresentam irregularidade.

c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) **MENORES QUE ZERO** e **possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação** apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

d) **O valor de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos** será o **VALOR APRESENTADA NA COLUNA “RESULTADO”** (quando negativo) e **LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 4.946.166,87, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 30 e 43, conforme detalhado no Quadro 2.2.*
- FB03

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 4.214.066,67, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 2.2 e, por fonte, estão assim distribuídos:

- a) R\$ 542.051,38 - Fonte 14;
- b) R\$ 223.081,03 - Fonte 15;
- c) R\$ 29.589,68 - Fonte 16;
- d) R\$ 83.726,52 - Fonte 17;
- e) R\$ 1.200.000,00 - Fonte 18;



- f) R\$ 664.162,81 - Fonte 19;
- g) R\$ 1.964,58 - Fonte 22;
- h) R\$ 734.376,73 - Fonte 23;
- i) R\$ 91.027,63 - Fonte 24;
- j) R\$ 479.749,72 - Fonte 29;
- k) R\$ 144.555,84 - Fonte 30, e;
- l) R\$ 19.780,95 - Fonte 43.

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de anulação Total ou Parcial de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2018, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ R\$ 69.394.271,81, sendo arrecadado o montante de R\$ 63.674.081,16, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

Face à constatação de contabilização indevida no valor de Transferências Correntes, que será tratada no item 5.2.1.1, houve a majoração do valor dessas transferências em R\$ 218.567,08, para que os valores espelhem o real valor registrado no site da STN.

5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2018, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Demonstrativo da Receita Orçada e Realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 13.459.292,34	R\$ 13.463.059,47	-R\$ 3.767,13
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 31.695,96	R\$ 31.695,96	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.436.990,95	R\$ 1.432.518,11	R\$ 4.472,84
Cota-Parte CIDE	R\$ 93.995,68	R\$ 93.995,68	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties Petróleo	R\$ 266.107,51	R\$ 266.107,51	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 9.648.994,63	R\$ 9.431.133,26	R\$ 217.861,37

STN e Sistema APLIC

1) Divergência entre os valores informados no Aplic e obtidos na STN

Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. **MB99.**

Dispositivo Normativo:

STN.

1.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota Parte - FPM, Cota Parte - ITR e FUNDEB, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Somadas tais divergências, atingiram o montante de R\$ 218.567,08, informados a menor no Aplic. - MB99*

Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo.

Tais divergências ocorreram nas seguintes Transferências Correntes:

- Cota Parte - FPM - R\$ 3.767,13 informado a maior no Aplic;
- Cota Parte - ITR - R\$ 4.472,84 informado a menor no Aplic, e;
- FUNDEB - R\$ 217.861,37 informado a menor no Aplic.

No total, o valor das Transferências Correntes foram majorados em R\$ 218.567,08.

5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento significativo na arrecadação de 2014 a 2018, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 42.383.543,48	R\$ 46.339.740,98	R\$ 61.131.723,58	R\$ 60.590.084,48	R\$ 65.790.256,44
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.190.290,78	R\$ 4.923.471,06	R\$ 7.660.077,46	R\$ 6.669.915,27	R\$ 9.862.126,84
Receita de Contribuição	R\$ 1.547.823,16	R\$ 1.627.975,26	R\$ 2.068.389,52	R\$ 2.101.911,71	R\$ 2.139.075,86
Receita Patrimonial	R\$ 2.107.676,51	R\$ 2.385.600,73	R\$ 4.605.501,25	R\$ 3.734.767,73	R\$ 3.430.551,56
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 400.678,36	R\$ 439.226,39	R\$ 417.646,98	R\$ 502.875,14	R\$ 61.389,22
Transferências Correntes	R\$ 33.496.559,39	R\$ 36.389.041,45	R\$ 45.658.594,88	R\$ 44.289.554,75	R\$ 49.751.183,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 640.515,28	R\$ 574.426,09	R\$ 721.512,92	R\$ 3.291.059,88	R\$ 545.929,69
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 933.919,86	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.811.935,61	R\$ 2.627.101,48	R\$ 1.042.609,28
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.630,00	R\$ 0,00	R\$ 134.850,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 933.919,86	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.641.305,61	R\$ 2.627.101,48	R\$ 907.759,28
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.317.463,34	R\$ 48.873.075,41	R\$ 62.943.659,19	R\$ 63.217.185,96	R\$ 66.832.865,72
DEDUÇÕES	-R\$ 3.972.199,69	-R\$ 4.321.363,09	-R\$ 5.552.613,95	-R\$ 6.284.181,08	-R\$ 6.011.382,08
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.345.263,65	R\$ 44.551.712,32	R\$ 57.391.045,24	R\$ 56.933.004,88	R\$ 60.821.483,64
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 1.950.820,21	R\$ 2.334.676,14	R\$ 2.152.449,16	R\$ 3.071.164,60
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 39.345.263,65	R\$ 46.502.532,53	R\$ 59.725.721,38	R\$ 59.085.454,04	R\$ 63.892.648,24
Receita Tributária Própria	R\$ 4.945.583,89	R\$ 5.507.149,26	R\$ 8.282.159,71	R\$ 8.768.583,42	R\$ 9.643.186,37
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,66%	11,88%	13,54%	14,47%	14,65%



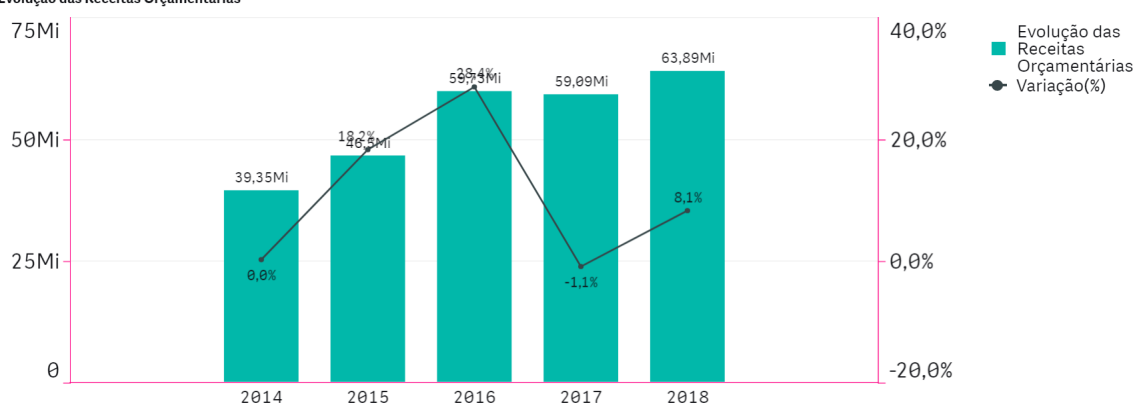
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,24%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de "Transferências Correntes" representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 49.751.183,27, o que corresponde a 74,44% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 66.832.865,72.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 14,65%.

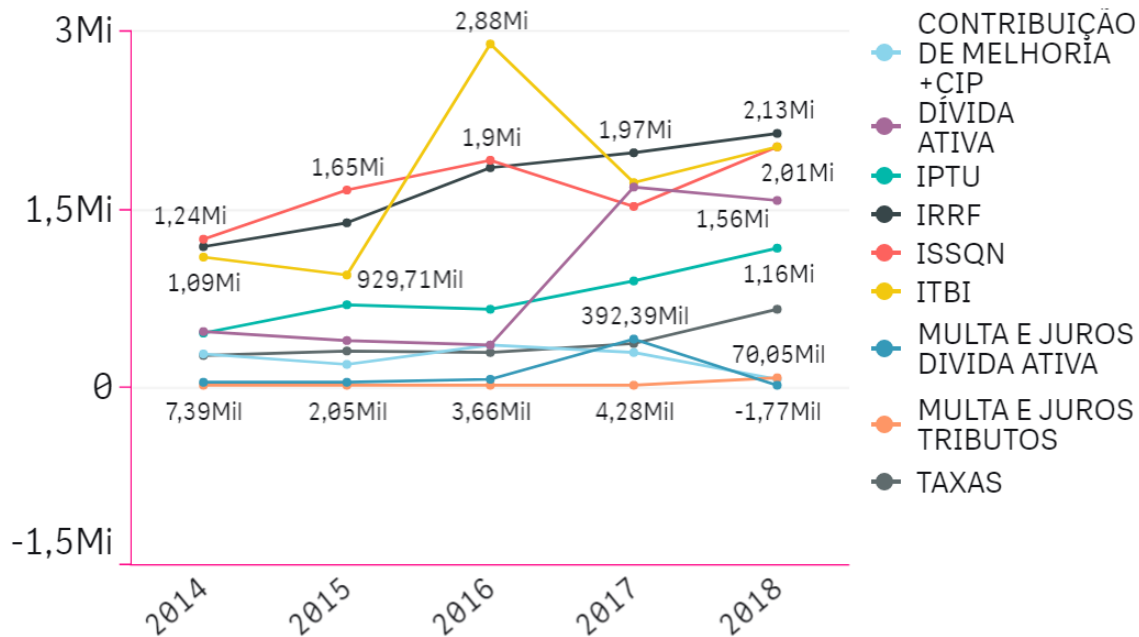
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 446.213,45	R\$ 683.496,50	R\$ 644.778,41	R\$ 887.777,16	R\$ 1.160.406,25
IRRF	R\$ 1.173.860,06	R\$ 1.372.125,69	R\$ 1.833.249,88	R\$ 1.968.931,18	R\$ 2.127.994,80
ISSQN	R\$ 1.236.516,65	R\$ 1.652.152,54	R\$ 1.903.585,10	R\$ 1.507.354,49	R\$ 2.011.663,97
ITBI	R\$ 1.085.312,60	R\$ 929.708,51	R\$ 2.875.503,99	R\$ 1.712.372,69	R\$ 2.018.272,17
TAXAS	R\$ 247.758,22	R\$ 285.987,82	R\$ 283.076,05	R\$ 351.148,38	R\$ 644.484,93
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CIP	R\$ 267.703,20	R\$ 181.923,35	R\$ 347.114,45	R\$ 272.456,82	R\$ 55.945,02
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 7.394,97	R\$ 2.048,92	R\$ 3.662,76	R\$ 4.281,00	R\$ 70.050,45
DÍVIDA ATIVA	R\$ 457.362,79	R\$ 375.376,95	R\$ 336.494,26	R\$ 1.671.874,95	R\$ 1.556.140,99
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 23.461,95	R\$ 24.328,98	R\$ 54.704,81	R\$ 392.386,75	-R\$ 1.772,21
TOTAL	R\$ 4.945.583,89	R\$ 5.507.149,26	R\$ 8.282.159,71	R\$ 8.768.583,42	R\$ 9.643.186,37

Fonte: Pareceres Prévio 2014 a 2017 / April 2018 OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



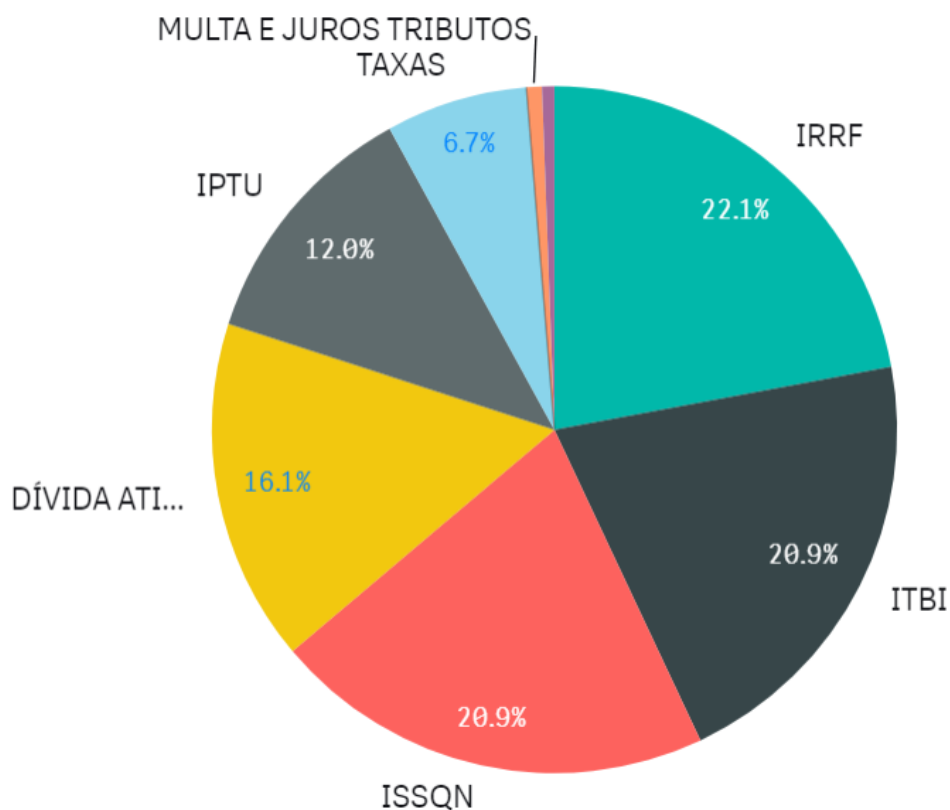
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2018:



Composição da Receita Tributária Própria (2018)



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados nes...

5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2018, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 77.361.735,28, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 66.627.778,43, liquidado R\$ 63.417.695,72 e pago R\$ 62.844.582,33.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014/2018, revela aumento de 2014 a 2018, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 32.312.841,25	R\$ 38.000.828,18	R\$ 43.483.854,35	R\$ 47.709.195,06	R\$ 56.825.709,70
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.962.142,04	R\$ 22.079.212,92	R\$ 25.758.593,18	R\$ 27.013.130,45	R\$ 33.902.916,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 13.350.699,21	R\$ 15.921.615,26	R\$ 17.725.261,17	R\$ 20.696.064,61	R\$ 22.922.793,08



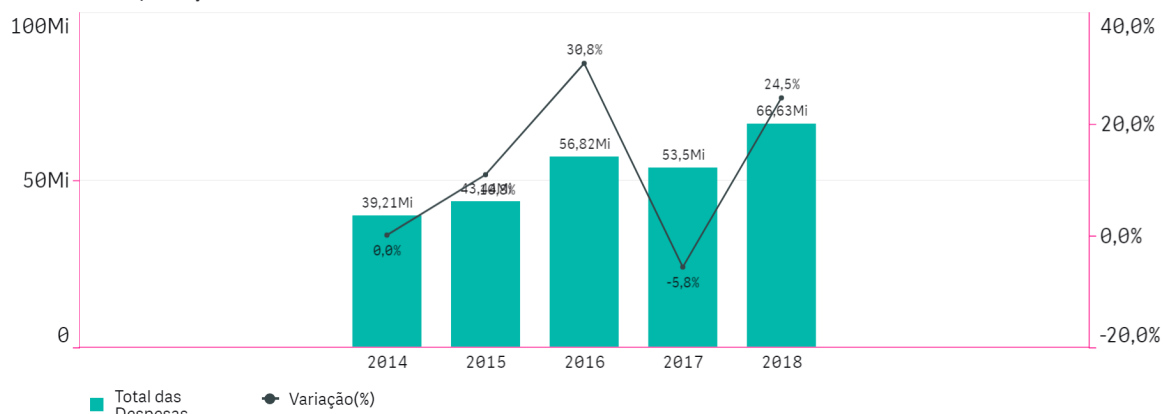
Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas de Capital	R\$ 5.173.167,28	R\$ 3.454.121,62	R\$ 11.133.217,78	R\$ 3.261.280,46	R\$ 6.675.391,71
Investimentos	R\$ 5.114.991,64	R\$ 3.401.803,32	R\$ 11.110.185,94	R\$ 3.238.242,76	R\$ 6.620.553,14
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 58.175,64	R\$ 52.318,30	R\$ 23.031,84	R\$ 23.037,70	R\$ 54.838,57
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.722.784,31	R\$ 1.980.406,10	R\$ 2.200.744,38	R\$ 2.526.191,77	R\$ 3.126.677,02
Total das Despesas	R\$ 39.208.792,84	R\$ 43.435.355,90	R\$ 56.817.816,51	R\$ 53.496.667,29	R\$ 66.627.778,43
Variação - %		10,78%	30,81%	-5,84%	24,54%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando R\$ 33.902.916,62, o que corresponde a 53,39% do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 63.501.101,41.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.



6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2018 do Município de VILA RICA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe técnica.

Houve ajustes do valor total das Transferências Correntes que foram majoradas em R\$ 218.567,08. Tal majoração ocorreu pois os valores das Receitas da Cota Parte - FPM, Cota Parte - ITR e FUNDEB encaminhadas via Aplic divergiram do valor das receitas obtidas no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 67.194.271,81
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 60.821.483,64
QER	B/A	0,90

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, ficando 10% abaixo do valor estimado, indicando falta de arrecadação para cobertura de despesas.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 70.564.271,81
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 65.790.256,44
QERC	B/A	0,93

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, ficando 7% abaixo do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 80.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.042.609,28



QRC	B/A	13,03
-----	-----	-------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1303% do valor estimado (excesso de arrecadação).

6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 74.153.896,61
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 63.501.101,41
QED	B/A	0,85

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, ficando 15% abaixo do valor inicial previsto, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 61.792.590,69
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 56.825.709,70
QEDC	B/A	0,91

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, ficando 9% abaixo do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 10.146.300,92
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 6.675.391,71
QDC	B/A	0,65



Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, ficando 35% abaixo do valor estimado.

6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente de execução da orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 60.607.414,53
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 52.926.836,79
QEOC	A/B	1,14

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária de Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1,



indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que as receitas de capital foram superiores ao total das despesas de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente de execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 2.873.856,51
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 6.675.108,82
QEOC.	A/B	0,43

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

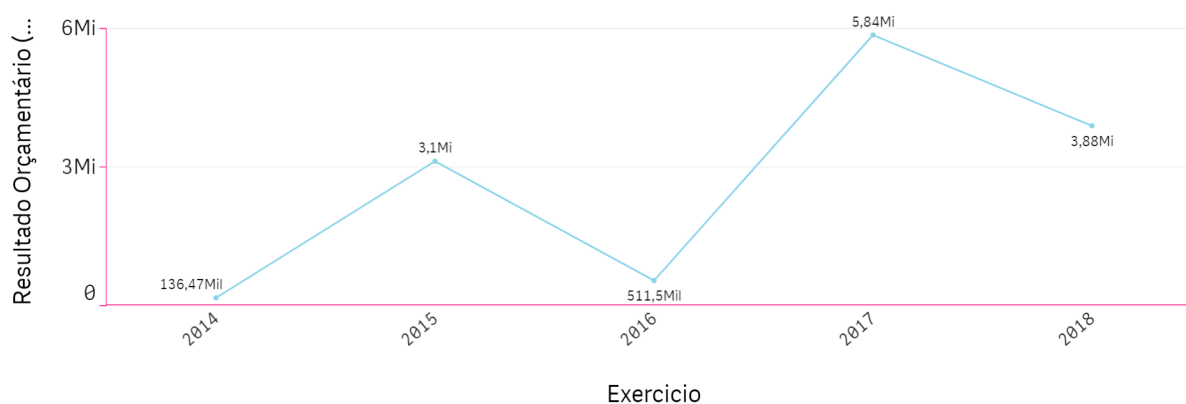
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 39.345.263,65	R\$ 44.551.912,32	R\$ 52.065.845,30	R\$ 53.134.065,21	R\$ 63.481.271,04
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 39.208.792,84	R\$ 41.454.949,84	R\$ 51.554.344,52	R\$ 47.294.286,03	R\$ 59.601.945,61
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 136.470,81	R\$ 3.096.962,48	R\$ 511.500,78	R\$ 5.839.779,18	R\$ 3.879.325,43

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).



A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 63.481.271,04
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 59.601.945,61
QREO	A/B	1,06

Esse resultado indica que receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 48, Lei nº 4320/1964 e 1º da LRF).

2) Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 48, Lei nº 4320/1964 e 1º da LRF).

6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2018 do Município de VILA RICA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, não tendo sido necessário nenhum ajuste nos saldos das disponibilidades.

6.2.1. RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.



Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2018.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios. ". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2018/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 8ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. pág. 613)

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(Item 7.7. **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a dezembro de 2017, página 24)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 6.179.716,91
B	Demais_Obrigações	R\$ 405.300,57
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 628.423,58
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.558.542,46
QDF	(A-B)/(C+D)	1,11

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,11 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 6.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte. Todavia há fontes com disponibilidade negativa, o que caracteriza desequilíbrio financeiro.

Face à existência de disponibilidade negativa em algumas fontes, pode-se dizer que há um desequilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados dessas fontes. DB99.



Dispositivo Normativo:

art. 1º, § 1º da LRF

1.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.774.790,72, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 02, 14, 15, 16, 22, 24, 25, 30, 46 e 47, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - DB99*

Apesar de haver saldo disponível para pagamento dos restos a pagar processados e não processados do exercício, se analisarmos a disponibilidade de saldo por fonte de recursos verifica-se, nos valores apresentados no Quadro 6.2 do Anexo 6, que em algumas fontes não há disponibilidade para pagamento de seus restos a pagar. O total dessa insuficiência de saldo atingiu o montante de R\$ 1.774.790,72, assim distribuídos:

- a) Fonte 02 - R\$ 52.626,20;
- b) Fontes 14/46/47 - R\$ 26.282,40;
- c) Fonte 15 - R\$ 117.671,50;
- d) Fonte 16 - R\$ 7.961,12;
- e) Fonte 22 - R\$ 1.252.589,24;
- f) Fonte 24 - R\$ 285.455,48;
- g) Fonte 25 - R\$ 23.058,44, e;
- h) Fonte 30 - R\$ 9.146,34.

Tal insuficiência de saldo nessas fontes demonstra desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 1º, §1º da LRF.

6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 66.627.778,43
A	Total_Inscrição	R\$ 3.783.196,10
QIRP	A/B	0,05

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,05 foram inscritos em restos a pagar.

6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.2 do Anexo 7 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.179.716,91
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.592.266,61

QSF	A/B	1,10
-----	-----	------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 587.450,30, considerando todas as fontes de recursos.

6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 27.321.011,82
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.033.724,15

Quociente da Liquide	A/B	26,42
----------------------	-----	-------

Este resultado demonstra folga nas disponibilidades para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município VILA RICA :

7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.3 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 5 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 54.794.857,68
A	DCL	-R\$ 5.216.029,71
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,00

Este resultado indica que o montante da disponibilidade de caixa é superior ao valor da dívida consolidada do Município, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)

2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 54.794.857,68
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,00

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)



B	RCL	R\$ 54.794.857,68
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 54.838,57
QDDP	A/B	0,00

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representou 0,10% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

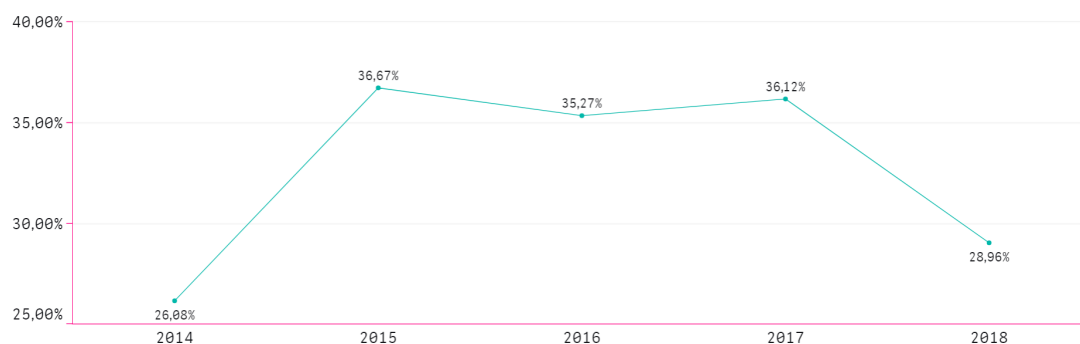
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, indica que a administração municipal de VILA RICA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	26,08%	36,67%	35,27%	36,12%	28,96%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%



Com o intuito de verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município foi analisada amostra correspondente a liquidações da Função 12 (Educação) que totalizaram R\$ 1.407.719,12, tendo



sido excluídos dos gastos com Educação o montante liquidado de R\$ 371.776,13, referente a despesas com merenda escolar. A amostra analisada encontra-se no Apêndice G e a relação de despesas não consideradas com Educação no Apêndice A. Vejamos:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2014/2018, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

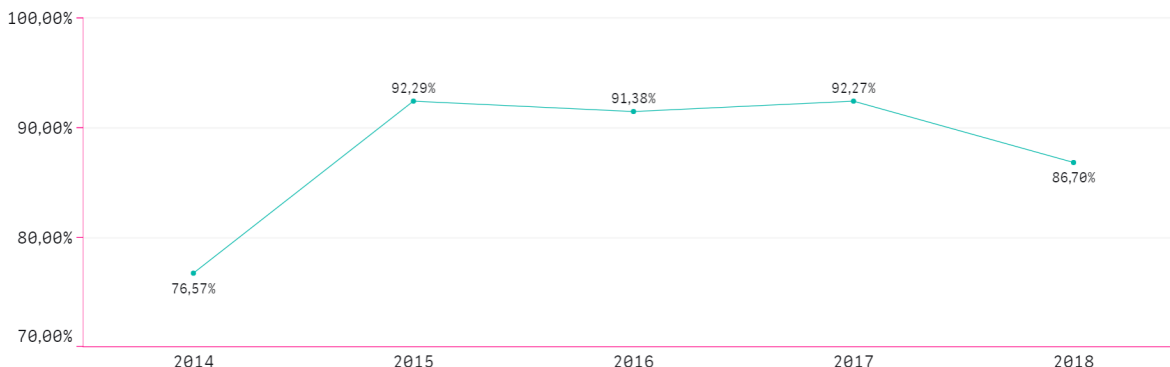
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	76,57%	92,29%	91,38%	92,27%	86,70%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica - Remuneração do Magistério

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (86,70%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2014/2018, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	20,80%	26,12%	23,35%	28,72%	29,37%

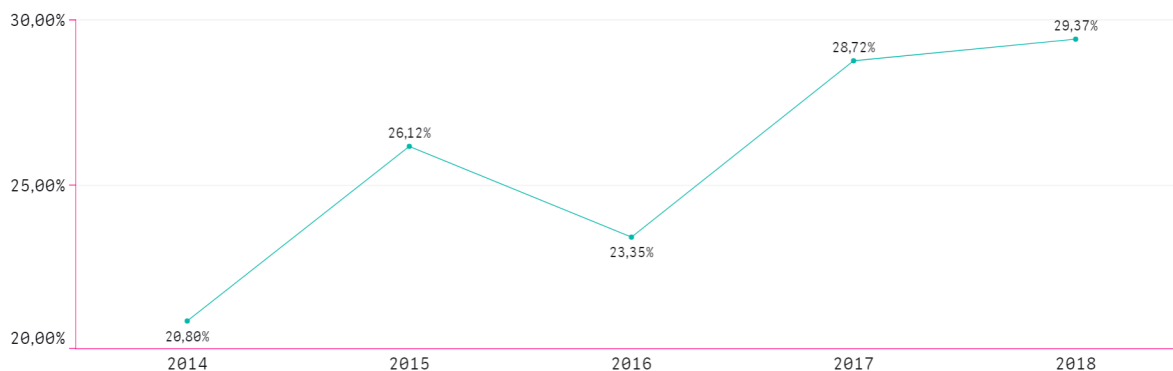
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no



Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Com o intuito de verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município foi analisada amostra correspondente a empenhos da Função 10 (Saúde) que totalizaram R\$ 1.944.251,04, não tendo sido constatada nenhuma despesa que não estivesse relacionada à manutenção de serviços de saúde. A amostra analisada encontra-se no Apêndice H. Vejamos:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7.4. PESSOAL

7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado à este Processo de Contas Anuais.

7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF



A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014/2018, revela que nos exercícios de 2014 a 2017, tal percentual manteve-se abaixo do limite máximo permitido. Já no exercício de 2018 o percentual ficou acima do limite máximo permitido.

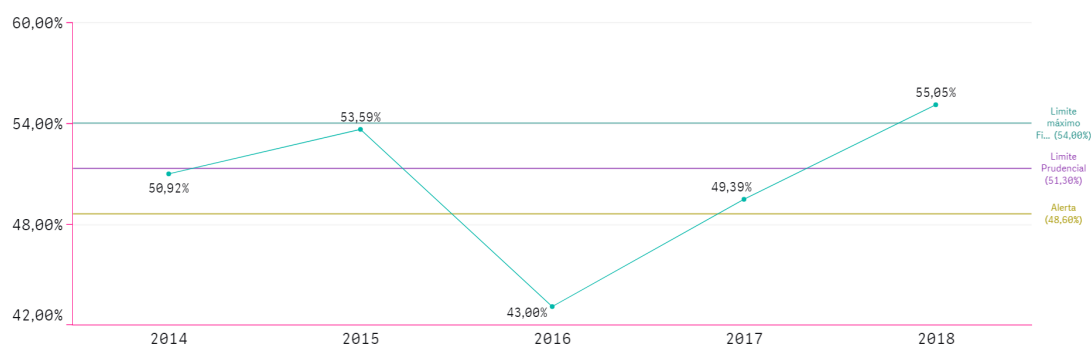
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014/2018, revela que tais percentuais permaneceram abaixo do limite máximo permitido.

A série histórica dos gastos com pessoal encontra-se no quadro a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	50,92%	53,59%	43,00%	49,39%	55,05%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,93%	2,79%	2,32%	2,64%	3,01%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	53,85%	56,38%	45,32%	52,03%	58,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2018 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
 - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.
 - As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos



durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.

- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas para as Contas Anuais de 2019).

Em resposta ao Ofício Circular nº 5/2019 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Vila Rica declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 1 do Documento Digital nº 89048/2019. Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 459.195,53, decorrente de despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (contabilizadas nas dotações 3.3.90.36 e 3.3.90.39).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.5 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 30.165.666,35, que correspondeu a 55,05% da Receita Corrente Líquida (RCL), estando acima Limite Máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO



Nos gastos com pessoal da Prefeitura não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 30.165.666,35, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, III, b da LRF

1.1) *Os gastos com pessoal do poder Executivo totalizaram R\$ 30.165.666,35, correspondendo a 55,05% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - AA04*

Conforme evidenciado no Quadro 10.3, os gastos com pessoal do poder Executivo totalizaram R\$ 30.165.666,35, correspondendo a 55,05% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.

7.4.2.2. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2018

A Resolução de Consulta nº 19/2018 alterou o entendimento do TCE-MT quanto à inclusão dos valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento, decidindo que tais valores considerados como despesas com pessoal, assim como as receitas decorrentes dessa mesma fonte devem ser consideradas para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

Apesar de alterar o entendimento e determinar o que os cálculos para apuração do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF sejam realizados de acordo com a nova decisão, aprovou-se modulação dos efeitos da decisão para efeitos de Parecer Prévio, definindo-se o que segue:

- 2018 – Apuração dos limites em conformidade com o novo entendimento.
- 2019 – Atentar as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e não promover medidas que aumentem as despesas com pessoal.
- 2020 – Atentar as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzir, no mínimo, 25% do eventual excedente da despesa total com pessoal.
- 2021 – Atentar as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzir, no mínimo, mais 35% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando ao menos 60%.
- 2022 – Atentar as prescrições do artigo 23 da LRF e reduzir, no mínimo, mais 40% do eventual excedente da despesa total com pessoal, totalizando 100%.

Antes da análise sobre as metas mínimas estabelecidas pela modulação para redução de gastos com pessoal é importante fazer duas observações:

1. A Resolução de Consulta não prevê modulação para todos os fiscalizados que extrapolarem os limites de gastos com pessoal no exercício de 2018, mas apenas nos casos em que eventualmente haja extrapolação do limite legal ocasionada **exclusivamente** pela aplicação da nova tese. Ou seja, caso os percentuais apurados sem a inclusão do IRRF extrapolem os limites legais, **não haverá modulação**.
2. A redução de 25%, 35% e 40% se referem aos percentuais excedentes e não ao valor da despesa total com



peçoal, isso porque não seria razoável entender que a modulação trata de valores nominais, considerando a possibilidade de readequação dos limites sem a redução exata dos valores, como por exemplo nos casos de aumento da RCL e manutenção dos valores de gastos com peçoal.

DESCRIÇÃO	METODOLOGIA		MODULAÇÃO
	STN	RES. CONSULTA TCE/MT nº 29/2016	
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%	54%	
Aplicado - %	55,05%	53,53%	HÁ MODULAÇÃO
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%	6%	
Aplicado - %	3,01%	2,94%	NÃO HÁ MODULAÇÃO
Limite máximo Fixado - Município	60%	60%	
Aplicado - %	58,07%	56,47%	NÃO HÁ MODULAÇÃO

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Considerando que o percentual de gastos com peçoal extrapolou os limites estabelecidos pela LRF, exclusivamente pelo fato de que o TCE-MT mudou seu entendimento sobre o IRRF, conclui-se que para esse município haverá modulação dos efeitos proposta na Resolução de Consulta nº 19/2018, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2018	55,05%
2019	55,05%
2020	54,78%
2021	54,42%
2022	54%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	7,00%	6,47%	6,80%	6,25%	6,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 8º Edição. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/592968/MDF+8%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+vers%C3%A3o+2018>). Acesso em 29/11/2018).

8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2018 é de R\$ 245.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 5.239.474,66, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 245.000,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de - R\$ 5.239.474,66, ou seja, R\$ 5.484.474,66 abaixo da meta estabelecida na LDO. - DB99*

O Resultado Primário do exercício foi de - R\$ 5.239.474,66, ou seja R\$ 5.484.474,66 abaixo da Meta de Resultado Primário estabelecida na LDO (R\$ 245.000,00).

Não foi verificada nenhuma providência do gestor visando a readequação dos gastos públicos (contingenciamento).

8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.1:

"21.1) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos



previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.1. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a dezembro de 2018, página 132)

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, conforme levantamento realizado pela SECEX (Protocolo TCE/MT nº 11569-0/2019).

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2018, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimento...	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2018	15/02/2018		06/02/2018	06/02/2018	NO PRAZO
	Carga Inicial	10/03/2018	16/04/2018		25/04/2018	25/04/2018	FORADO PRAZO
	Janeiro	31/03/2018	02/05/2018		21/06/2018	27/08/2018	FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/04/2018	15/05/2018		14/07/2018	30/08/2018	FORADO PRAZO
	Março	30/04/2018	04/06/2018		11/09/2018	11/09/2018	FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2018	04/06/2018		25/09/2018	25/09/2018	FORADO PRAZO
	Maior	30/06/2018	03/07/2018		06/10/2018	06/10/2018	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2018	31/07/2018		13/10/2018	05/11/2018	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2018	28/09/2018		14/11/2018	14/11/2018	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2018	15/10/2018		23/11/2018	23/11/2018	FORADO PRAZO
	Setembro	31/10/2018	31/10/2018		30/11/2018	30/11/2018	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2018	30/11/2018		21/12/2018	21/12/2018	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2018	21/01/2019		17/01/2019	17/01/2019	NO PRAZO
	Dezembro	15/02/2019	18/03/2019		18/03/2019	22/03/2019	NO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2019	16/04/2019		17/04/2019	17/04/2019	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - PPA	31/12/2017	20/01/2018		26/12/2017	26/12/2017	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	31/12/2017	20/01/2018		26/12/2017	26/12/2017	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	15/01/2018	20/01/2018		26/12/2017	26/12/2017	NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

1.1) *Atraso de um dia no envio das Contas de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164*



do Regimento Interno do TCE/MT. - **MB02**

O prazo para envio das Contas de Governo de 2018, após prorrogação, foi 16/04/2019. A Prefeitura Municipal de Vila Rica encaminhou as Contas de Governo em 17/04/2019, ou seja, um dia após expirado o prazo para envio.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2017	75485/2017	88/2018	06/12/2018	<p>I) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas; II) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (Nota A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS); e, III) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, a fim de obter uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: a) na educação: Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016), Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016) e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, b) na saúde: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015), Taxa de mortalidade infantil (2015), Taxa de detecção de hanseníase (2016) e Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016).</p>	Os itens I, II e III não foram objeto de análise nesse relatório.
				<p>1) promova o efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do Município, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os</p>	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82627/2016	74/2017	14/11/2017	<p>critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, abstendo-se de permitir o acúmulo imotivado e excessivo de passivos financeiros para exercícios futuros; 2) regularize os registros contábeis das despesas das fontes 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 27 e 42, realizando a devida contabilização na fonte em que efetivamente pagou essas despesas, bem como regularize os registros contábeis dos restos a pagar inscritos nas fontes 15 e 42, republicando a retificação do Demonstrativo de Disponibilidade e de restos a pagar, acompanhado de nota explicativa; 3) verifique a fonte superavitária do exercício financeiro anterior a fim de possibilitar a regular abertura de créditos adicionais por superávit financeiro; 4) elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA respeitando os ditames legais, em especial descrevendo, de forma clara, no texto da Lei Orçamentária Anual, os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos; 5) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); c) Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); d) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, e) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); 6) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); e, b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); 7) adote medidas para a melhoria das políticas</p>	<p>Com relação aos itens 1 e 2, constata-se o não cumprimento de tais recomendações, conforme pode-se atestar no documento do Apêndice I, além de que foi constatada insuficiência de saldo para cobertura de restos a pagar de determinadas fontes, conforme pode-se verificar no Quadro 6.2 do Anexo 6. Com relação ao item 3, constata-se o não cumprimento da recomendação, uma vez que, em 2018, houve abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 4.214.066,67, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro. Com relação o item 4, considera-se atendida tal recomendação, uma vez que a LOA para o exercício de 2018 consignou, textualmente, o valor dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se manifestando acerca do Orçamento de Investimentos, uma vez que o Município não possui empresas em que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que tenham investimentos programados para o exercício. Os itens 5, 6, 7 e 8 não foram objeto de análise nesse relatório.</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à:</p> <p>a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); c) Taxa de mortalidade infantil (2014); d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e, f) Taxa de incidência de dengue (2015); e, 8) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); b) Taxa de mortalidade infantil (2014); c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); d) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); e) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, f) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015).</p>	

Control-p

11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		



Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	85588/2018	Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na prorrogação de contratos temporários de servidores por meio de decreto municipal.	Acórdão nº 138/2018 - 2ª Câmara - 05/12/18 - Julgar Procedente e: I) determinar à atual gestão que: a) proceda à extinção dos contratos temporários prorrogados por período superior a um ano ou prorrogados por mais de uma vez, conforme previsão do artigo 3º da Lei Municipal nº 1425/2016; b) crie os cargos efetivos e realize concurso público no prazo de 24 dias para provimento dos referidos cargos; c) realize novo processo seletivo para os contratos temporários vigentes até que aprovados no concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal tomem posse em seus cargos; e II) recomendar à atual gestão que atente-se ao prazo de um ano de duração dos contratos temporários e sua eventual prorrogação, por igual período, e caso opte pela prorrogação, especifique expressamente o processo seletivo simplificado e os contratos temporários a serem prorrogados.

Sistema Control-P

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de VILA RICA - exercício 2018, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.



ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do poder Executivo totalizaram R\$ 30.165.666,35, correspondendo a 55,05% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.774.790,72, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 02, 14, 15, 16, 22, 24, 25, 30, 46 e 47, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 245.000,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de - R\$ 5.239.474,66, ou seja, R\$ 5.484.474,66 abaixo da meta estabelecida na LDO.* - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, no valor total de R\$ 6.534.867,98, sem autorização legislativa.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.930.000,00, sem autorização legislativa.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.701.903,85, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 01, 14, 15 e 18, conforme detalhado no Quadro 2.3.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 4.946.166,87, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 30 e 43, conforme detalhado no Quadro 2.2.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



5.1) *Atraso de um dia no envio das Contas de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota Parte - FPM, Cota Parte - ITR e FUNDEB, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Somadas tais divergências, atingiram o montante de R\$ 218.567,08, informados a menor no Aplic. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

Em Cuiabá-MT, 17 de Julho de 2019.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE VILA RICA - EXERCÍCIO 2018

Anexo 1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Quadro 1.1 - IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,41	0,06	1,00	0,21	0,91	0,37	0,46	87
2014	0,44	0,21	1,00	0,38	0,92	0,44	0,54	77
2015	0,44	0,18	1,00	0,53	0,94	0,42	0,57	84
2016	0,51	0,65	0,88	0,51	0,98	0,51	0,66	45
2017	0,58	0,43	1,00	0,77	0,98	0,39	0,69	16

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT



Anexo 2 - ORÇAMENTO

Quadro 2.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 82.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.630,00	R\$ 34.370,00	-58,08%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.445.000,00	R\$ 279.280,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410.668,21	R\$ 2.313.612,10	-5,37%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 346.000,00	R\$ 61.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.170,00	R\$ 251.370,00	-27,35%
CRECHE E PRE ESCOLA	R\$ 775.500,00	R\$ 1.182.912,23	R\$ 1.432.673,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.059,00	R\$ 2.956.026,48	281,17%
CULTURA E LAZER	R\$ 745.000,00	R\$ 626.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.860,00	R\$ 1.156.790,00	55,27%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 272.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.190,00	R\$ 810,00	-99,70%
ESPORTE	R\$ 315.000,00	R\$ 237.150,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.590,00	R\$ 380.560,00	20,81%
FUNDEB	R\$ 6.930.000,00	R\$ 6.012.850,00	R\$ 784.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.875.570,00	R\$ 10.851.280,00	56,58%
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 62.000,00	R\$ 35.780,95	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 81.780,95	31,90%
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 543.500,00	R\$ 664.272,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.366,00	R\$ 555.406,00	2,19%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 969.500,00	R\$ 382.184,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558.810,00	R\$ 792.874,80	-18,21%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 4.944.730,00	R\$ 3.060.645,00	R\$ 437.877,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.009.674,72	R\$ 3.433.578,25	-30,56%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.459.515,00	R\$ 6.098.159,71	R\$ 724.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.849.140,00	R\$ 8.432.534,71	54,45%
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 419.000,00	R\$ 477.769,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.000,00	R\$ 797.769,92	90,39%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 3.480.000,00	R\$ 625.045,79	R\$ 970.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 875.500,00	R\$ 4.199.545,79	20,67%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE	R\$ 243.000,00	R\$ 203.155,40	R\$ 58.581,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.000,00	R\$ 430.736,40	77,25%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 415.500,00	R\$ 37.427,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.000,00	R\$ 264.927,58	-36,23%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 3.210.500,00	R\$ 1.227.743,50	R\$ 7.328,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440.676,00	R\$ 3.004.895,61	-6,40%
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE	R\$ 1.298.000,00	R\$ 810.381,03	R\$ 355.726,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593.300,00	R\$ 1.870.807,03	44,13%
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 970.000,00	R\$ 249.470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.890,00	R\$ 980.580,00	1,09%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.370,00	R\$ 16.630,00	-81,52%
GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 278.000,00	R\$ 116.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.010,00	R\$ 243.530,00	-12,39%
GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 102.000,00	R\$ 72.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.550,00	R\$ 138.700,00	35,98%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	R\$ 820.000,00	R\$ 1.042.660,00	R\$ 939.423,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.810,00	R\$ 2.195.273,66	167,71%
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 547.000,00	R\$ 482.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.800,00	R\$ 792.400,00	44,86%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 773.500,00	R\$ 549.930,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.095,00	R\$ 1.046.335,00	35,27%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 2.666.005,00	R\$ 727.605,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.408.535,00	R\$ 2.045.075,00	-23,29%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.453.500,00	R\$ 573.974,00	R\$ 248.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.705.799,00	R\$ 2.569.675,00	-25,59%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 668.731,77	R\$ 29.246,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.000,00	R\$ 603.978,61	0,00%
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPREV	R\$ 6.517.000,00	R\$ 935.000,00	R\$ 2.930.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.865.000,00	R\$ 6.517.000,00	0,00%
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	R\$ 396.000,00	R\$ 546.350,00	R\$ 867.376,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.340,00	R\$ 1.276.386,73	222,32%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 89.000,00	R\$ 11.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.490,00	R\$ 62.890,00	-29,33%
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 6.991.060,00	R\$ 6.454.761,58	R\$ 4.184.282,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.144.536,76	R\$ 12.485.567,19	78,59%
OUVIDORIA	R\$ 58.000,00	R\$ 13.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.340,00	R\$ 45.980,00	-20,72%
SAEVIR	R\$ 1.348.350,00	R\$ 517.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 694.950,00	R\$ 1.171.300,00	-13,13%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 147.000,00	R\$ 56.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.480,00	R\$ 160.920,00	9,46%
	R\$ 58.202.160,00	R\$ 35.084.420,57	R\$ 14.120.515,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.245.199,69	R\$ 74.161.896,81	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 80.000,00	R\$ 27.719,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.864,02	R\$ 99.855,67	24,82%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.900,00	R\$ 100,00	-99,54%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CRECHE E PRE ESCOLA	R\$ 41.000,00	R\$ 94.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.850,00	R\$ 109.850,00	167,92%
CULTURA E LAZER	R\$ 2.000,00	R\$ 19.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 19.000,00	850,00%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950,00	R\$ 50,00	-99,00%
FUNDEB	R\$ 670.000,00	R\$ 561.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.450,00	R\$ 1.109.050,00	65,53%
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 33.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.099,00	R\$ 401,00	-98,80%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 34.500,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.200,00	R\$ 8.200,00	-76,23%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 512.120,00	R\$ 53.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.088,00	R\$ 103.832,00	-79,72%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 226.500,00	R\$ 600.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.770,00	R\$ 620.230,00	173,83%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 221.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.500,00	R\$ 57.500,00	-73,98%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE	R\$ 11.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	136,36%
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	0,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 146.500,00	R\$ 248.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.900,00	R\$ 303.100,00	106,89%
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 30.000,00	R\$ 10.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.300,00	R\$ 29.300,00	-2,33%
GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.205,00	R\$ 695,00	-96,52%
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 25.000,00	R\$ 125.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.890,00	R\$ 119.710,00	378,84%
GABINETE DO SECRETARIO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 3.000,00	R\$ 2.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.930,00	R\$ 3.720,00	24,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 22.000,00	R\$ 238.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.350,00	R\$ 227.850,00	935,68%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	R\$ 33.000,00	R\$ 11.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.600,00	R\$ 34.800,00	5,45%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 120.000,00	R\$ 15.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.390,00	R\$ 65.810,00	-45,15%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 193.720,00	R\$ 7.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.935,00	R\$ 80.985,00	-58,19%
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPREV	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 10.000,00	R\$ 2.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.460,00	R\$ 5.680,00	-43,20%
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 200.000,00	R\$ 97.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.230,00	R\$ 120.970,00	-39,51%
OUVIDORIA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SAEVIR	R\$ 25.000,00	R\$ 9.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.530,00	R\$ 19.250,00	-23,00%
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 22.000,00	R\$ 8.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.530,00	R\$ 27.400,00	24,54%
	R\$ 2.717.340,00	R\$ 2.152.819,69	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.688.321,02	R\$ 3.199.838,67	
TOTAL	R\$ 60.919.500,00	R\$ 37.237.240,26	R\$ 14.138.515,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.933.520,71	R\$ 77.361.735,48	26,99%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Quadro 2.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit Financeiro

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D*-1;SE(C>=D;0;C-D))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 35.324.803,80	R\$ 2.167.900,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 214.823,46	R\$ 330.000,00	-R\$ 330.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 86.414,64	R\$ 402.100,00	-R\$ 402.100,00
12	Serviços de Saúde	-R\$ 733.971,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	-R\$ 41.263,05	R\$ 542.051,38	-R\$ 542.051,38
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 665.105,46	R\$ 223.081,03	-R\$ 223.081,03
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 31.348,42	R\$ 29.589,68	-R\$ 29.589,68
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 190.095,71	R\$ 83.726,52	-R\$ 83.726,52
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 585.249,74	R\$ 1.200.000,00	-R\$ 1.200.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 135.837,19	R\$ 800.000,00	-R\$ 664.162,81
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 882.148,85	R\$ 1.964,58	-R\$ 1.964,58



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D*-1;SE(C>=D;0;C-D))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 965.689,50	R\$ 734.376,73	-R\$ 734.376,73
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 1.123.837,94	R\$ 91.027,63	-R\$ 91.027,63
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 11.529,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-R\$ 607,45	R\$ 479.749,72	-R\$ 479.749,72
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 72.119,24	R\$ 144.555,84	-R\$ 144.555,84
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 719.136,00	R\$ 717.559,61	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 19.780,95	-R\$ 19.780,95
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	-R\$ 63.678,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 15.166,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	-R\$ 398.441,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.151.677,90	R\$ 7.967.463,67	-R\$ 4.946.166,87
		R\$ 30.151.677,90	R\$ 7.967.463,67	-R\$ 4.946.166,87

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 34.316.803,42	R\$ 30.822.022,43	-R\$ 3.494.780,99	R\$ 1.217.950,00	R\$ 1.217.950,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.048.850,00	R\$ 5.654.790,78	-R\$ 1.394.059,22	R\$ 54.785,00	R\$ 54.785,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.971.015,00	R\$ 6.359.983,68	R\$ 388.968,68	R\$ 300.309,71	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 7.590.000,00	R\$ 5.038.622,46	-R\$ 2.551.377,54	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.472.603,39	R\$ 1.836.362,19	-R\$ 636.241,20	R\$ 380.726,00	R\$ 380.726,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 50.000,00	R\$ 97.350,66	R\$ 47.350,66	R\$ 74.315,04	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 350.000,00	R\$ 288.408,51	-R\$ 61.591,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.800.000,00	R\$ 6.776.557,15	-R\$ 23.442,85	R\$ 868.550,00	R\$ 23.442,85
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 800.000,00	R\$ 2.905.202,55	R\$ 2.105.202,55	R\$ 1.167.800,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 93.000,00	R\$ 216.012,70	R\$ 123.012,70	R\$ 1.444.708,67	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 37.962,59	R\$ 37.962,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 716.784,13	R\$ 716.784,13	R\$ 2.940.627,39	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 450.000,00	R\$ 101.746,43	-R\$ 348.253,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.999.944,54	-R\$ 500.055,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 810.000,00	R\$ 641.444,34	-R\$ 168.555,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 62.000,00	R\$ 43.567,69	-R\$ 18.432,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 80.000,00	R\$ 137.318,33	R\$ 57.318,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.674.081,16	-R\$ 5.720.190,65	R\$ 8.474.771,81	R\$ 1.701.903,85
		R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.674.081,16	-R\$ 5.720.190,65	R\$ 8.474.771,81	R\$ 1.701.903,85

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 34.933.520,71
00	Recursos Ordinários	R\$ 15.484.117,49
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 6.317.116,72
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.135.900,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 2.495.049,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 563.300,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 203.200,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.734.780,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.271.240,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 35.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 410.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 575.975,50
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 103.500,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 595.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 982.342,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 20.000,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
92	Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 8.474.771,81
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.217.950,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 54.785,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 300.309,71
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 25.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 380.726,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 74.315,04
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 868.550,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.167.800,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.444.708,67
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.940.627,39
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 7.967.463,67
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.167.900,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 330.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 402.100,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 542.051,38
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 223.081,03



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 29.589,68
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 83.726,52
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.200.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 800.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.964,58
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 734.376,73
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 91.027,63
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 479.749,72
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 144.555,84
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 717.559,61
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 19.780,95
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 51.375.756,19

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01494/2017	00001/2018	R\$ 799.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00004/2018	R\$ 817.672,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817.672,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00015/2018	R\$ 1.341.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.341.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00036/2018	R\$ 2.170.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.170.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00046/2018	R\$ 1.273.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.273.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00058/2018	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00071/2018	R\$ 2.239.049,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239.049,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00078/2018	R\$ 2.492.895,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.492.895,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00095/2018	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00096/2018	R\$ 1.505.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.505.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00099/2018	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00100/2018	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00103/2018	R\$ 2.208.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.208.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00110/2018	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01494/2017	00116/2018	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00117/2018	R\$ 1.707.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.707.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00123/2018	R\$ 211.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00124/2018	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00127/2018	R\$ 1.022.190,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.022.190,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00129/2018	R\$ 300.459,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.459,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00130/2018	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00138/2018	R\$ 2.125.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00142/2018	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00143/2018	R\$ 2.899.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.899.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00155/2018	R\$ 46.815,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.815,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00156/2018	R\$ 58.532,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.532,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494/2017	00157/2018	R\$ 145.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01504/2018	00010/2018	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01505/2018	00011/2018	R\$ 0,00	R\$ 154.376,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.376,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01506/2018	00012/2018	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01506/2018	00013/2018	R\$ 0,00	R\$ 2.930.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.930.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01506/2018	00128/2018	R\$ 854.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 854.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01506/2018	00152/2018	R\$ 81.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01508/2018	00014/2018	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01509/2018	00018/2018	R\$ 0,00	R\$ 218.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01510/2018	00019/2018	R\$ 0,00	R\$ 384.021,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.021,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01516/2018	00020/2018	R\$ 0,00	R\$ 404.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.200,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01517/2018	00021/2018	R\$ 0,00	R\$ 448.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 438.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01518/2018	00026/2018	R\$ 0,00	R\$ 1.964,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.964,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01519/2018	00027/2018	R\$ 0,00	R\$ 16.473,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.473,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01520/2018	00028/2018	R\$ 0,00	R\$ 252.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01521/2018	00029/2018	R\$ 0,00	R\$ 364.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01522/2018	00030/2018	R\$ 0,00	R\$ 83.223,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.223,86	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01523/2018	00031/2018	R\$ 0,00	R\$ 550.957,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.957,02	R\$ 520.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00035/2018	R\$ 1.648.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.648.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00040/2018	R\$ 968.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 968.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00048/2018	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00058/2018	R\$ 287.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00073/2018	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00098/2018	R\$ 895.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 895.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01525/2018	00105/2018	R\$ 215.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01526/2018	00032/2018	R\$ 375.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01527/2018	00033/2018	R\$ 0,00	R\$ 1.390.708,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.390.708,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01528/2018	00034/2018	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01529/2018	00037/2018	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01532/2018	00041/2018	R\$ 0,00	R\$ 550.957,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.957,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01533/2018	00042/2018	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01534/2018	00043/2018	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01538/2018	00044/2018	R\$ 188.081,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.081,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01538/2018	00060/2018	R\$ 1.236.470,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.142.470,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01538/2018	00077/2018	R\$ 443.050,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.050,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01538/2018	00115/2018	R\$ 52.479,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.479,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2018	00045/2018	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01542/2018	00051/2018	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01543/2018	00052/2018	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01544/2018	00053/2018	R\$ 0,00	R\$ 348.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2018	00054/2018	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01546/2018	00055/2018	R\$ 0,00	R\$ 58.581,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.581,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01547/2018	00056/2018	R\$ 0,00	R\$ 55.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01548/2018	00057/2018	R\$ 0,00	R\$ 4.856,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.856,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01552/2018	00066/2018	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01554/2018	00068/2018	R\$ 0,00	R\$ 29.246,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.246,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01557/2018	00075/2018	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01559/2018	00076/2018	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2018	00081/2018	R\$ 0,00	R\$ 182.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01561/2018	00082/2018	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01562/2018	00083/2018	R\$ 0,00	R\$ 17.328,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.328,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01563/2018	00084/2018	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01564/2018	00085/2018	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01565/2018	00091/2018	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01567/2018	00092/2018	R\$ 0,00	R\$ 385.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.975,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01568/2018	00093/2018	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01569/2018	00094/2018	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01575/2018	00106/2018	R\$ 0,00	R\$ 930.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.237,61	R\$ 911.877,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01576/2018	00107/2018	R\$ 0,00	R\$ 97.726,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.726,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01577/2018	00108/2018	R\$ 0,00	R\$ 258.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01580/2018	00113/2018	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01581/2018	00114/2018	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01583/2018	00118/2018	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01584/2018	00119/2018	R\$ 1.553.549,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.553.549,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01584/2018	00131/2018	R\$ 654.315,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 654.315,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01584/2018	00148/2018	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01585/2018	00120/2018	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01586/2018	00121/2018	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01587/2018	00122/2018	R\$ 0,00	R\$ 192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01588/2018	00125/2018	R\$ 2.450.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.450.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01589/2018	00126/2018	R\$ 0,00	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591/2018	00132/2018	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01592/2018	00133/2018	R\$ 287.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01594/2018	00134/2018	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01595/2018	00135/2018	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01598/2018	00141/2018	R\$ 0,00	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01597/2018	00140/2018	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01601/2018	00153/2018	R\$ 0,00	R\$ 18.578,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.578,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01602/2018	00154/2018	R\$ 460.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 460.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 37.237.240,06	R\$ 14.138.515,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.933.520,71	R\$ 8.474.771,81	R\$ 0,00	R\$ 7.967.463,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 37.237.240,06	R\$ 14.138.515,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.933.520,71	R\$ 8.474.771,81	R\$ 0,00	R\$ 7.967.463,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento > Consulta Parametrizada > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária - Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 70.564.271,81	R\$ 65.790.256,44	93,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.159.271,81	R\$ 9.862.126,84	61,03%
Receita de Contribuições	R\$ 1.981.000,00	R\$ 2.139.075,86	107,98%
Receita Patrimonial	R\$ 3.400.000,00	R\$ 3.430.551,56	100,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 526.000,00	R\$ 61.389,22	11,67%
Transferências Correntes	R\$ 48.360.000,00	R\$ 49.751.183,27	102,87%
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.000,00	R\$ 545.929,69	395,60%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 80.000,00	R\$ 1.042.609,28	1.303,26%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00	R\$ 134.850,00	168,56%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 907.759,28	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 70.644.271,81	R\$ 66.832.865,72	94,60%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.450.000,00	-R\$ 6.011.382,08	174,24%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.450.000,00	-R\$ 5.792.441,61	167,89%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 218.940,47	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 67.194.271,81	R\$ 60.821.483,64	90,51%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.200.000,00	R\$ 3.071.164,60	139,59%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.892.648,24	92,07%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita (valores líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.114.271,81	R\$ 59.778.874,36	89,07%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.159.271,81	R\$ 9.643.186,37	59,67%
Receita de Contribuições	R\$ 1.981.000,00	R\$ 2.139.075,86	107,98%
Receita Patrimonial	R\$ 3.400.000,00	R\$ 3.430.551,56	100,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 526.000,00	R\$ 61.389,22	11,67%
Transferências Correntes	R\$ 44.910.000,00	R\$ 43.958.741,66	97,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.000,00	R\$ 545.929,69	395,60%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 80.000,00	R\$ 1.042.609,28	1.303,26%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00	R\$ 134.850,00	168,56%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 907.759,28	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.200.000,00	R\$ 3.071.164,60	139,59%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.892.648,24	92,07%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.892.648,24	92,07%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 65.790.256,44
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 218.940,47
Subtotal	R\$ 65.571.315,97
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 1.853.878,18
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 5.792.441,61
(=) SUBTOTAL - RCL	R\$ 57.924.996,18
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 3.130.138,50
(=) RCL (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 54.794.857,68
(-) Receita de IRRF – Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016	R\$ 2.190.317,91
(=) RCL (Após a Dedução do IRRF)	R\$ 52.604.539,77

APLIC > Informes Mensais > LRF > Receita Corrente Líquida.



Quadro 3.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 218.940,47
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 218.940,47

APLIC > Informes Mensais > LRF > Receita Corrente Líquida



Anexo 4 - DESPESA

Quadro 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 61.792.590,69	R\$ 56.825.709,70	91,96%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 35.050.230,17	R\$ 33.902.916,62	96,72%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.742.360,52	R\$ 22.922.793,08	85,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 10.146.300,92	R\$ 6.675.391,71	65,79%
Investimentos	R\$ 10.078.490,92	R\$ 6.620.553,14	65,69%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 67.810,00	R\$ 54.838,57	80,87%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.215.005,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 74.153.896,61	R\$ 63.501.101,41	85,63%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.207.838,67	R\$ 3.126.677,02	97,47%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.207.838,67	R\$ 3.126.677,02	97,47%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 77.361.735,28	R\$ 66.627.778,43	86,12%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.445.000,00	R\$ 2.313.612,10	R\$ 2.313.612,10	R\$ 2.313.612,10	R\$ 2.313.612,10
04	Administração	R\$ 7.610.500,00	R\$ 6.830.635,00	R\$ 6.773.438,19	R\$ 6.616.854,13	R\$ 6.558.556,29
08	Assistência Social	R\$ 2.074.500,00	R\$ 2.167.725,47	R\$ 1.422.381,55	R\$ 1.395.085,03	R\$ 1.376.424,87
09	Previdência Municipal	R\$ 6.517.000,00	R\$ 6.517.000,00	R\$ 3.899.155,80	R\$ 3.876.953,23	R\$ 3.871.156,20
10	Saúde	R\$ 13.748.015,00	R\$ 18.768.411,43	R\$ 15.081.647,89	R\$ 14.747.043,06	R\$ 14.663.313,69
12	Educação	R\$ 14.721.730,00	R\$ 20.158.026,76	R\$ 19.350.637,40	R\$ 17.537.946,05	R\$ 17.440.456,97
13	Cultura	R\$ 705.000,00	R\$ 1.159.340,20	R\$ 1.123.367,24	R\$ 1.091.946,82	R\$ 1.089.495,58
15	Urbanismo	R\$ 6.641.060,00	R\$ 11.532.381,42	R\$ 8.987.366,51	R\$ 8.615.783,21	R\$ 8.563.880,65
16	Habitação	R\$ 0,00	R\$ 69.400,00	R\$ 69.333,33	R\$ 69.333,33	R\$ 69.333,33
17	Saneamento	R\$ 1.348.350,00	R\$ 1.171.300,00	R\$ 1.104.531,33	R\$ 1.051.004,56	R\$ 1.033.507,48
20	Agricultura	R\$ 1.092.000,00	R\$ 2.193.083,66	R\$ 2.198.179,77	R\$ 1.814.156,82	R\$ 1.809.054,65
22	Indústria	R\$ 90.000,00	R\$ 16.630,00	R\$ 17.050,80	R\$ 17.050,80	R\$ 17.050,80
25	Energia	R\$ 350.000,00	R\$ 883.726,52	R\$ 783.255,88	R\$ 768.553,79	R\$ 768.550,79
26	Transporte	R\$ 0,00	R\$ 59,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 315.000,00	R\$ 380.560,00	R\$ 377.143,62	R\$ 375.695,77	R\$ 370.111,25
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 544.005,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.202.160,00	R\$ 74.161.896,81	R\$ 63.501.101,41	R\$ 60.291.018,70	R\$ 59.944.504,65
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 80.000,00	R\$ 99.855,67	R\$ 99.855,67	R\$ 99.855,67	R\$ 99.855,67
04	Administração	R\$ 405.720,00	R\$ 332.605,00	R\$ 332.493,29	R\$ 332.493,29	R\$ 307.443,57
08	Assistência Social	R\$ 76.500,00	R\$ 8.995,00	R\$ 7.501,11	R\$ 7.501,11	R\$ 7.025,24



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.164,14	R\$ 1.164,14	R\$ 1.164,14
10	Saúde	R\$ 643.000,00	R\$ 1.011.731,00	R\$ 936.384,07	R\$ 936.384,07	R\$ 867.253,31
12	Educação	R\$ 1.245.120,00	R\$ 1.550.582,00	R\$ 1.555.426,76	R\$ 1.555.426,76	R\$ 1.436.381,32
13	Cultura	R\$ 2.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 18.924,08	R\$ 18.924,08	R\$ 17.399,92
15	Urbanismo	R\$ 200.000,00	R\$ 120.970,00	R\$ 120.965,81	R\$ 120.965,81	R\$ 114.057,84
17	Saneamento	R\$ 25.000,00	R\$ 19.250,00	R\$ 19.215,28	R\$ 19.215,28	R\$ 17.644,75
20	Agricultura	R\$ 38.000,00	R\$ 34.850,00	R\$ 34.746,81	R\$ 34.746,81	R\$ 31.851,92
		R\$ 2.717.340,00	R\$ 3.199.838,67	R\$ 3.126.677,02	R\$ 3.126.677,02	R\$ 2.900.077,68
		R\$ 60.919.500,00	R\$ 77.361.735,48	R\$ 66.627.778,43	R\$ 63.417.695,72	R\$ 62.844.582,33

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção>Dados Consolidados do Ente.



Quadro 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.786.005,00	R\$ 2.110.885,00	R\$ 2.075.527,67	98,32%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 3.647.220,00	R\$ 2.650.660,00	R\$ 2.635.318,29	99,42%
0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 830.000,00	R\$ 1.297.390,00	R\$ 1.286.270,67	99,14%
0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 335.000,00	R\$ 284.235,00	R\$ 255.623,07	89,93%
0005	ADMINISTRACAO GERAL DA EDUCACAO	R\$ 795.500,00	R\$ 1.194.185,00	R\$ 1.193.003,99	99,90%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE	R\$ 1.778.000,00	R\$ 1.598.590,00	R\$ 1.591.323,79	99,54%
0059	AQUISIÇÃO DE TERRENOS - DAÇÃO EM PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 69.400,00	R\$ 69.333,33	99,90%
0091	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 4.200,00	R\$ 120.597,80	R\$ 41.733,23	34,60%
0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	R\$ 369.000,00	R\$ 325.190,00	R\$ 264.055,70	81,20%
0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 611.000,00	R\$ 442.480,22	R\$ 167.207,38	37,78%
0090	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 1.049.000,00	R\$ 1.179.527,67	R\$ 617.419,23	52,34%
0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 4.277.935,00	R\$ 5.722.027,92	R\$ 4.373.240,79	76,42%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 350.000,00	R\$ 883.726,52	R\$ 783.255,88	88,63%
0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 10.432.730,00	R\$ 14.539.589,28	R\$ 14.143.921,24	97,27%
0039	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 3.942.620,00	R\$ 4.804.113,48	R\$ 4.484.165,58	93,34%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0042	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 446.000,00	R\$ 607.861,00	R\$ 607.824,16	99,99%
0079	GESTAO EM SAUDE	R\$ 2.453.800,00	R\$ 3.195.816,84	R\$ 3.134.840,56	98,09%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 315.000,00	R\$ 380.560,00	R\$ 377.143,62	99,10%
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 747.000,00	R\$ 1.175.790,00	R\$ 1.142.291,32	97,15%
0062	INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 90.000,00	R\$ 33.103,66	R\$ 17.050,80	51,50%
0084	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 6.656.080,00	R\$ 9.638.941,05	R\$ 7.874.165,09	81,69%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 350.000,00	R\$ 562.860,00	R\$ 477.149,19	84,77%
0060	OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA	R\$ 6.490.060,00	R\$ 11.617.592,30	R\$ 9.072.666,32	78,09%
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 105.000,00	R\$ 142.420,00	R\$ 137.814,91	96,76%
0061	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 351.000,00	R\$ 35.759,12	R\$ 35.666,00	99,74%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 6.519.000,00	R\$ 6.519.000,00	R\$ 3.900.319,94	59,83%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.525.000,00	R\$ 2.413.467,77	R\$ 2.413.467,77	100,00%
0019	PRODUÇÃO ANIMAL	R\$ 12.000,00	R\$ 25.250,00	R\$ 24.650,00	97,62%
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 211.000,00	R\$ 97.240,00	R\$ 96.155,91	98,88%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSAO RURAL	R\$ 0,00	R\$ 853.970,00	R\$ 825.850,00	96,70%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 77.000,00	R\$ 610,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 1.373.350,00	R\$ 1.130.550,00	R\$ 1.123.746,61	99,39%
0085	TFVS - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 418.000,00	R\$ 796.176,40	R\$ 469.426,14	58,96%
0064	VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	R\$ 572.000,00	R\$ 912.169,25	R\$ 916.150,25	100,43%
		R\$ 60.919.500,00	R\$ 77.361.735,28	R\$ 66.627.778,43	
		R\$ 60.919.500,00	R\$ 77.361.735,28	R\$ 66.627.778,43	86,12%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa>Dados Consolidados do Ente > Mês: Dezembro > Exportar para Planilha > Filtro: Descrição do Programa



Anexo 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 5.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 65.571.689,36	R\$ 1.042.609,28	R\$ 66.614.298,64
(B) DEDUÇÕES	R\$ 6.011.382,08	R\$ 0,00	R\$ 6.011.382,08
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 59.560.307,28	R\$ 1.042.609,28	R\$ 60.602.916,56
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 6.084.531,31	R\$ 1.831.247,23	R\$ 7.915.778,54
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.037.424,06	R\$ 0,00	R\$ 5.037.424,06
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 60.607.414,53	R\$ 2.873.856,51	R\$ 63.481.271,04
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 56.825.709,70	R\$ 6.675.391,71	R\$ 63.501.101,41
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 3.898.872,91	R\$ 282,89	R\$ 3.899.155,80
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 52.926.836,79	R\$ 6.675.108,82	R\$ 59.601.945,61
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 7.680.577,74	-R\$ 3.801.252,31	R\$ 3.879.325,43

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Receita Bruta (Exceto Intra) Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita > Receita Bruta (Exceto Intra)

Quadro 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 8.108.588,66	R\$ 0,00	R\$ 8.108.588,66
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 8.108.588,66	R\$ 0,00	R\$ 8.108.588,66
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 8.108.588,66	R\$ 0,00	R\$ 8.108.588,66
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 3.900.037,05	R\$ 282,89	R\$ 3.900.319,94



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 4.208.551,61	-R\$ 282,89	R\$ 4.208.268,72

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês: Dezembro> Total da Receita Arrecadada

Quadro 5.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A-B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 5.037.424,06	R\$ 0,00	R\$ 5.037.424,06
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 5.037.424,06	R\$ 0,00	R\$ 5.037.424,06
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 3.898.872,91	R\$ 282,89	R\$ 3.899.155,80

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária



Quadro 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 27.750.857,83	R\$ 3.071.164,60	R\$ 30.822.022,43	R\$ 25.778.625,75	R\$ 634.866,19	R\$ 26.413.491,94	R\$ 4.408.530,49	R\$ 30.708.878,89
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 5.654.790,78	R\$ 0,00	R\$ 5.654.790,78	R\$ 5.688.147,66	R\$ 441.430,19	R\$ 6.129.577,85	-R\$ 474.787,07	R\$ 85.950,58
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.359.983,68	R\$ 0,00	R\$ 6.359.983,68	R\$ 8.238.410,68	R\$ 610.374,27	R\$ 8.848.784,95	-R\$ 2.488.801,27	-R\$ 50.569,17
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.575,32
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 5.038.622,46	R\$ 0,00	R\$ 5.038.622,46	R\$ 4.640.003,96	R\$ 326.009,80	R\$ 4.966.013,76	R\$ 72.608,70	-R\$ 24.459,18
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.836.362,19	R\$ 0,00	R\$ 1.836.362,19	R\$ 1.276.748,76	R\$ 0,00	R\$ 1.276.748,76	R\$ 559.613,43	-R\$ 117.671,50
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 97.350,66	R\$ 0,00	R\$ 97.350,66	R\$ 153.012,72	R\$ 0,00	R\$ 153.012,72	-R\$ 55.662,06	-R\$ 7.961,12
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 288.408,51	R\$ 0,00	R\$ 288.408,51	R\$ 333.263,01	R\$ 0,00	R\$ 333.263,01	-R\$ 44.854,50	R\$ 40.353,42



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.776.557,15	R\$ 0,00	R\$ 6.776.557,15	R\$ 7.522.063,46	R\$ 872.270,40	R\$ 8.394.333,86	-R\$ 1.617.776,71	R\$ 159.540,09
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.905.202,55	R\$ 0,00	R\$ 2.905.202,55	R\$ 3.291.428,84	R\$ 241.726,17	R\$ 3.533.155,01	-R\$ 627.952,46	-R\$ 85.386,65
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 216.012,70	R\$ 0,00	R\$ 216.012,70	R\$ 1.457.953,13	R\$ 0,00	R\$ 1.457.953,13	-R\$ 1.241.940,43	-R\$ 1.252.589,24
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 37.962,59	R\$ 0,00	R\$ 37.962,59	R\$ 570.679,09	R\$ 0,00	R\$ 570.679,09	-R\$ 532.716,50	R\$ 631.464,47
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 716.784,13	R\$ 0,00	R\$ 716.784,13	R\$ 938.119,70	R\$ 0,00	R\$ 938.119,70	-R\$ 221.335,57	-R\$ 274.878,93
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 101.746,43	R\$ 0,00	R\$ 101.746,43	R\$ 244.153,11	R\$ 0,00	R\$ 244.153,11	-R\$ 142.406,68	R\$ 339.970,44
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.999.944,54	R\$ 0,00	R\$ 1.999.944,54	R\$ 2.153.607,02	R\$ 0,00	R\$ 2.153.607,02	-R\$ 153.662,48	-R\$ 9.146,34
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 641.444,34	R\$ 0,00	R\$ 641.444,34	R\$ 1.129.759,52	R\$ 0,00	R\$ 1.129.759,52	-R\$ 488.315,18	R\$ 323.892,91
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 43.567,69	R\$ 0,00	R\$ 43.567,69	R\$ 34.685,93	R\$ 0,00	R\$ 34.685,93	R\$ 8.881,76	R\$ 28.769,58
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
45	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 22.202,57
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
83	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 137.318,33	R\$ 0,00	R\$ 137.318,33	R\$ 50.439,07	R\$ 0,00	R\$ 50.439,07	R\$ 86.879,26	R\$ 168.526,59
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.658,03
94	Recursos próprios dos consórcios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 60.602.916,56	R\$ 3.071.164,60	R\$ 63.674.081,16	R\$ 63.501.101,41	R\$ 3.126.677,02	R\$ 66.627.778,43	-R\$ 2.953.697,27	R\$ 30.999.657,18
		R\$ 60.602.916,56	R\$ 3.071.164,60	R\$ 63.674.081,16	R\$ 63.501.101,41	R\$ 3.126.677,02	R\$ 66.627.778,43	-R\$ 2.953.697,27	R\$ 30.999.657,18

APLIC >Contabilidade>Execução orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro - RPPS



Anexo 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2012	R\$ 457.081,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.704,27	R\$ 448,52	R\$ 205.928,51
2013	R\$ 1.788,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.788,66
2014	R\$ 733.380,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.161,19	R\$ 0,00	R\$ 482.218,99
2015	R\$ 200.337,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.381,59	R\$ 0,00	R\$ 141.956,11
2016	R\$ 4.586.221,35	R\$ 0,00	-R\$ 16.000,00	R\$ 176.647,69	R\$ 4.379.968,53	R\$ 13.605,13
2017	R\$ 1.827.619,71	R\$ 0,00	-R\$ 25.776,11	R\$ 1.259.835,50	R\$ 16.843,18	R\$ 525.164,92
2018	R\$ 0,00	R\$ 3.210.082,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.210.082,71
	R\$ 7.806.428,90	R\$ 3.210.082,71	-R\$ 41.776,11	R\$ 1.996.730,24	R\$ 4.397.260,23	R\$ 4.580.745,03
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 15.331,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.331,11
2015	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00
2017	R\$ 680.558,84	R\$ 0,00	R\$ 25.776,11	R\$ 680.558,84	R\$ 0,00	R\$ 25.776,11
2018	R\$ 0,00	R\$ 573.113,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.113,39
	R\$ 699.889,95	R\$ 573.113,39	R\$ 41.776,11	R\$ 680.558,84	R\$ 0,00	R\$ 634.220,61
	R\$ 8.506.318,85	R\$ 3.783.196,10	R\$ 0,00	R\$ 2.677.289,08	R\$ 4.397.260,23	R\$ 5.214.965,64

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente > Mês=Dezembro > Exportar Planilha.



Quadro 6.2 - Indicador de disponibilidade financeira do Município por Fonte (Inclusive intra)

Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 1.175.980,35	R\$ 19.331,09	R\$ 159.113,22	R\$ 5.969,37	R\$ 107.526,37	R\$ 0,00	R\$ 884.040,30	R\$ 595.093,38	R\$ 288.946,92
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 2.046.814,68	R\$ 0,02	R\$ 216.534,52	R\$ 1.076.230,28	R\$ 193.650,48	R\$ 0,00	R\$ 560.399,38	R\$ 1.812.691,35	-R\$ 1.252.291,97
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 873.967,68	R\$ 0,00	R\$ 98.328,73	R\$ 83.679,80	R\$ 9.963,78	R\$ 0,00	R\$ 681.995,37	R\$ 604.346,09	R\$ 77.649,28
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 447.305,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482.218,99	R\$ 8.250,11	R\$ 0,00	-R\$ 43.163,42	R\$ 74.508,08	-R\$ 117.671,50
18/19/31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 339.674,05	R\$ 0,02	R\$ 118.205,79	R\$ 1.788,66	R\$ 152.378,15	R\$ 0,00	R\$ 67.301,43	R\$ 3.923,50	R\$ 63.377,93
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 385.867,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.542,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 122.675,56	R\$ 1.129.913,68	-R\$ 1.252.589,24
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	-R\$ 23.058,44
32 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 2.041.696,12	R\$ 0,00	R\$ 147.857,21	R\$ 223.120,84	R\$ 92.031,22	R\$ 0,00	R\$ 1.578.686,85	R\$ 306.207,33	R\$ 1.272.479,52



Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 166.667,06	R\$ 0,00	R\$ 108.752,12	R\$ 17.192,33	R\$ 34.675,88	R\$ 0,00	R\$ 6.046,73	R\$ 58.672,93	-R\$ 52.626,20
12/41 – Serviços Hospitalares e de Saúde	R\$ 376.575,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.575,32	R\$ 0,00	R\$ 376.575,32
14/46/47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	R\$ 181.710,46	R\$ 0,00	R\$ 30.705,09	R\$ 0,00	R\$ 18.923,80	R\$ 0,00	R\$ 132.081,57	R\$ 158.363,97	-R\$ 26.282,40
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 990.962,26	R\$ 0,00	R\$ 8.400,00	R\$ 205.928,51	R\$ 38.431,54	R\$ 0,00	R\$ 738.202,21	R\$ 86.737,74	R\$ 651.464,47
26/45 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 325.781,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.781,02	R\$ 2.432,69	R\$ 323.348,33
44 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 395.287,67	R\$ 0,00	R\$ 9.165,00	R\$ 0,00	R\$ 1.495,95	R\$ 0,00	R\$ 384.626,72	R\$ 16.285,99	R\$ 368.340,73
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 366.518,09	R\$ 0,00	R\$ 9.165,00	R\$ 0,00	R\$ 1.495,95	R\$ 0,00	R\$ 355.857,14	R\$ 16.285,99	R\$ 339.571,15
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 28.769,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.769,58	R\$ 0,00	R\$ 28.769,58
90/91 - RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 168.546,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 168.526,59	R\$ 0,00	R\$ 168.526,59
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 351.391,50	R\$ 41.776,11	R\$ 34.646,41	R\$ 65.341,83	R\$ 10.576,55	R\$ 0,00	R\$ 199.050,60	R\$ 457.602,09	-R\$ 258.551,49
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.266,21	R\$ 0,00	R\$ 12.227,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.961,12	R\$ 0,00	-R\$ 7.961,12



Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 55.058,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.055,51	R\$ 14.702,09	R\$ 40.353,42
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 257.212,37	R\$ 25.776,11	R\$ 0,00	R\$ 63.415,19	R\$ 10.576,55	R\$ 0,00	R\$ 157.444,52	R\$ 442.900,00	-R\$ 285.455,48
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 31.196,38	R\$ 16.000,00	R\$ 22.416,08	R\$ 1.926,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.146,34	R\$ 0,00	-R\$ 9.146,34
81/83/84 - Recursos Extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 3.658,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.658,03	R\$ 0,00	R\$ 3.658,03
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 6.179.716,91	R\$ 61.107,22	R\$ 567.316,36	R\$ 1.370.662,32	R\$ 405.300,57	R\$ 0,00	R\$ 3.775.330,44	R\$ 3.187.880,14	R\$ 587.450,30



Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
00 – RPPS - Recursos Ordinários	R\$ 30.482.490,82	R\$ 0,00	R\$ 5.797,03	R\$ 0,00	R\$ 42.284,34	R\$ 0,00	R\$ 30.434.409,45	R\$ 22.202,57	R\$ 30.412.206,88
RPPS – Demais Recursos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - RPPS	R\$ 30.482.490,82	R\$ 0,00	R\$ 5.797,03	R\$ 0,00	R\$ 42.284,34	R\$ 0,00	R\$ 30.434.409,45	R\$ 22.202,57	R\$ 30.412.206,88
TOTAL GERAL	R\$ 36.662.207,73	R\$ 61.107,22	R\$ 573.113,39	R\$ 1.370.662,32	R\$ 447.584,91	R\$ 0,00	R\$ 34.209.739,89	R\$ 3.210.082,71	R\$ 30.999.657,18

APLIC> UG: Prefeitura >Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS)



Anexo 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.179.716,91	R\$ 0,00	R\$ 6.179.716,91
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.592.266,61	R\$ 0,00	R\$ 5.592.266,61
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 587.450,30	R\$ 0,00	R\$ 587.450,30

Resumo do Quadro 7.2

Quadro 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF)

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 1.152.059,42	R\$ 877.589,98	R\$ 274.469,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 2.065.891,49	R\$ 3.299.106,65	-R\$ 1.233.215,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 882.268,98	R\$ 796.318,40	R\$ 85.950,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 447.305,68	R\$ 564.977,18	-R\$ 117.671,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 341.952,51	R\$ 182.412,42	R\$ 159.540,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 8.497,05	R\$ 93.883,70	-R\$ 85.386,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios ou Contrato de Repasse - Educação	R\$ 385.867,27	R\$ 1.638.456,51	-R\$ 1.252.589,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 23.058,44	-R\$ 23.058,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32 - Operações de Crédito vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 2.046.140,95	R\$ 789.236,60	R\$ 1.256.904,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 168.724,09	R\$ 219.293,26	-R\$ 50.569,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
12 - Serviços de Saúde	R\$ 376.575,32	R\$ 0,00	R\$ 376.575,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 183.553,68	R\$ 208.012,86	-R\$ 24.459,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse - Saúde	R\$ 990.962,26	R\$ 359.497,79	R\$ 631.464,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 326.325,60	R\$ 2.432,69	R\$ 323.892,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 395.686,96	R\$ 26.946,94	R\$ 368.740,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 366.917,38	R\$ 26.946,94	R\$ 339.970,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 28.769,58	R\$ 0,00	R\$ 28.769,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 168.546,59	R\$ 20,00	R\$ 168.526,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 351.391,50	R\$ 599.366,44	-R\$ 247.974,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 4.266,21	R\$ 12.227,33	-R\$ 7.961,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 55.058,51	R\$ 14.705,09	R\$ 40.353,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 257.212,37	R\$ 532.091,30	-R\$ 274.878,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 31.196,38	R\$ 40.342,72	-R\$ 9.146,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
83 - Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 3.658,03	R\$ 0,00	R\$ 3.658,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Recursos Próprios dos Consórcios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 6.179.716,91	R\$ 5.592.266,61	R\$ 587.450,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS DO RPPS	R\$ 30.482.490,82	R\$ 70.283,94	R\$ 30.412.206,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 36.662.207,73	R\$ 5.662.550,55	R\$ 30.999.657,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destações de Recursos.



Quadro 7.3 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 335.263,62
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 335.263,62
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 272.241,54
2.3.1. Internos	R\$ 272.241,54
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 63.022,08
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 63.022,08
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.551.293,33
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.551.293,33
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.179.716,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 628.423,58
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 5.216.029,71
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 54.794.857,68
% da DC sobre a RCL	0,61%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 65.753.829,21
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.744.474,88
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 391.925,57
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.558.542,46
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida



Quadro 7.4 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 54.838,57
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 54.838,57
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 54.794.857,68
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5% RCL>	0,10%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 7.5 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 54.794.857,68
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.767.177,22
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 7.890.459,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 32.876.914,60

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 8 - EDUCAÇÃO

Quadro 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 6.729.935,78
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.160.406,25
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 2.018.272,17
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.011.663,97
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.539.491,73
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 2.092,42
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	-R\$ 1.990,76
Transferências	R\$ 30.218.565,11
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 15.161.613,00
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 673.196,10
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 656.805,52
Cota Parte ICMS	R\$ 10.910.506,73
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 39.619,92
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 65.044,19
Cota-Parte ITR	R\$ 1.796.238,50
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 915.541,15
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 36.948.500,89
Valor mínimo - 25%	R\$ 9.237.125,22

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 274.469,44
RP processados do Ensino inscritos em 2018 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 274.469,44
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 184.279,31
RP processados do Ensino inscritos em 2018 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 98.328,73
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 85.950,58
SOMA (G) C+F	R\$ 360.420,02

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Restos a Pagar > Execução a Pagar



Quadro 8.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 4.917.407,60
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 88.305,10
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (D)	R\$ 5.005.712,70
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 5.792.441,61
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 274.570,74
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 371.776,13
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)	R\$ 10.700.948,92
Total da Receita Base (J)	R\$ 36.948.500,89
Percentual sobre a receita base (K)	28,96%
Limite mínimo sobre a receita base (L)	25%
Situação (M)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > APLIC > UG: Prefeitura > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar: APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > 62131010000

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
Diversas - Conforme Apêndice A				R\$ 371.776,13
				R\$ 371.776,13

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



Quadro 8.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 9.648.994,63
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 32.765,07
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 8.394.333,86
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	86,70%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12 >

Quadro 8.6 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.450.000,00	R\$ 3.450.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 5.792.441,61	R\$ 5.792.441,61
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 9.648.994,63	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 2.000.000,00	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 11.923.565,37	R\$ 274.570,74

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.



Anexo 9 - SAÚDE

Quadro 9.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 6.729.935,78
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 1.160.406,25
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 2.018.272,17
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.011.663,97
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.539.491,73
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 2.092,42
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	-R\$ 1.990,76
Transferências	R\$ 28.888.563,49
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 15.161.613,00
Cota Parte ICMS	R\$ 10.910.506,73
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 39.619,92
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 65.044,19
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 1.796.238,50
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 915.541,15
Total receita base	R\$ 35.618.499,27
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 5.342.774,89

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 307.869,86
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2018 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 33.400,42
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 274.469,44
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 116.855,88
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2018 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 167.425,05
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	-R\$ 50.569,17
SOMA (G) C+F	R\$ 223.900,27



Quadro 9.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 9.338.025,99
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)	R\$ 9.338.025,99
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 1.123.746,61
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)	R\$ 10.461.772,60
Total da Receita Base (I)	R\$ 35.618.499,27
(=) Percentual aplicado em saúde (J)	29,37%
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
Situação (L)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Dados Consolidados do Ente APLIC > UG: Prefeitura > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar

Quadro 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



Anexo 10 - PESSOAL

Quadro 10.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 37.488.789,17	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 34.271.251,19	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.217.537,98	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 5.668.612,81	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 2.018.441,61	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.650.171,20	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 31.820.176,36	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) - METODOLOGIA STN (3a + 3b)	R\$ 31.820.176,36	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 2.110.386,76	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 29.709.789,60	

Relatório Contas de Governo > Anexo 10: Pessoal > Quadro 10.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.673.097,44	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.673.097,44	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 18.587,43	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 18.587,43	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.654.510,01	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) - METODOLOGIA STN (3a + 3b)	R\$ 1.654.510,01	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 104.086,29	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 1.550.423,72	

Relatório Contas de Governo > Anexo 10: Pessoal > Quadro 10.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 31.820.176,36	R\$ 30.165.666,35	R\$ 1.654.510,01
RCL (II)	R\$ 54.794.857,68		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (IV) = II-III	R\$ 54.794.857,68		
% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100	58,07%	55,05%	3,01%



DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório Contas de Governo > Anexo 10: Pessoal > Quadro 10.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 10.4 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - Resolução Consulta TCE/MT 29/2016

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP – (Após da Dedução da Receita de IRRF) (I)	R\$ 29.709.789,60	R\$ 28.159.365,88	R\$ 1.550.423,72
RCL (Após a Dedução da Receita IRRF) (II)	R\$ 52.604.539,77		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
RCL Ajustada (Após a Dedução da Receita de IRRF) (IV) = II-III	R\$ 52.604.539,77		
% sobre a RCL Ajustada (Após a Dedução da Receita de IRRF) (V) = I / IV x 100	56,47%	53,53%	2,94%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório Contas de Governo > Anexo 10: Pessoal > Quadro 10.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Quadro 10.5 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 37.488.789,17	R\$ 0,00	R\$ 35.815.691,73	R\$ 0,00	R\$ 1.673.097,44	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 34.271.251,19	R\$ 0,00	R\$ 32.598.153,75	R\$ 0,00	R\$ 1.673.097,44	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 28.547.964,44	R\$ 0,00	R\$ 27.157.362,19	R\$ 0,00	R\$ 1.390.602,25	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 4.831.458,00	R\$ 0,00	R\$ 4.548.962,81	R\$ 0,00	R\$ 282.495,19	R\$ 0,00
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 432.633,22	R\$ 0,00	R\$ 432.633,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice C	R\$ 459.195,53	R\$ 0,00	R\$ 459.195,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.217.537,98	R\$ 0,00	R\$ 3.217.537,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 2.880.961,65	R\$ 0,00	R\$ 2.880.961,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 336.576,33	R\$ 0,00	R\$ 336.576,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 5.668.612,81	R\$ 0,00	R\$ 5.650.025,38	R\$ 0,00	R\$ 18.587,43	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 2.018.441,61	R\$ 0,00	R\$ 1.999.854,18	R\$ 0,00	R\$ 18.587,43	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.650.171,20	R\$ 0,00	R\$ 3.650.171,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS)	R\$ 2.880.961,65	R\$ 0,00	R\$ 2.880.961,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS)	R\$ 336.576,33	R\$ 0,00	R\$ 336.576,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 432.633,22	R\$ 0,00	R\$ 432.633,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 31.820.176,36	R\$ 0,00	R\$ 30.165.666,35	R\$ 0,00	R\$ 1.654.510,01	R\$ 0,00
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 31.820.176,36		R\$ 30.165.666,35		R\$ 1.654.510,01	
Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 2.110.386,76		R\$ 2.006.300,47		R\$ 104.086,29	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 29.709.789,60		R\$ 28.159.365,88		R\$ 1.550.423,72	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de Referência: Dezembro APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar



Anexo 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 8.496.126,60
Impostos	R\$ 6.076.435,52
IPTU	R\$ 887.777,16
IRRF	R\$ 1.968.931,18
ITBI	R\$ 1.712.372,69
ISSQN	R\$ 1.507.354,49
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 351.148,38
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 4.281,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.671.874,95
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 392.386,75
Transferências da União	R\$ 16.820.434,42
FPM	R\$ 15.436.510,91
Transf. ITR	R\$ 1.340.945,39
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 42.978,12
Transferências do Estado	R\$ 11.393.191,91
ICMS	R\$ 10.325.326,25
IPVA	R\$ 952.199,49
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 115.666,17
TOTAL GERAL	R\$ 36.709.752,93
População do Município	25.570
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.569.682,70
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.413.467,77
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.413.467,77

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.413.467,77	R\$ 36.709.752,93	6,57%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.413.467,77	R\$ 36.709.752,93	6,57%	7,00%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.654.510,01	R\$ 2.413.467,77	68,55%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.654.510,01	R\$ 54.794.857,68	3,01%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferência Intragovernamentais



Anexo 12 - METAS FISCAIS

Quadro 12.1 - Resultado Primário

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 56.129.755,72	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.042.609,28	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 57.172.365,00	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 55.682.318,14	R\$ 1.064.145,75
Despesas Primárias de Capital	R\$ 4.207.347,94	R\$ 1.458.027,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 59.889.666,08	R\$ 2.522.173,58
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 5.239.474,66	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 - Valor Corrente (IV)	R\$ 245.000,00	

Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Quadro 12.2 - Resultado Nominal

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/17 (a)	Em 31/dez/18 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 0,00	R\$ 335.263,62
2. Deduções (II)	R\$ 11.349.649,92	R\$ 5.551.293,33
3. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.349.649,92	R\$ 5.551.293,33
3.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.039.530,47	R\$ 6.179.716,91
3.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 689.880,55	R\$ 628.423,58
4. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Dívida Consolidada Líquida (III)	-R\$ 11.349.649,92	-R\$ 5.216.029,71
6. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (IV)=(3.2a - 3.2b)	R\$ 61.456,97	
7. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (V)	R\$ 0,00	
8. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VI)	R\$ 0,00	
9. Variação Cambial (VII)	R\$ 0,00	
10. Outros ajustes (VIII)	R\$ 0,00	
11. Resultado Nominal (IX) = (IIIa - IIIb) - IV - V + VI + VII + VIII	-R\$ 6.195.077,18	
12. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2018 - Valor Corrente (X)	-R\$ 60.000,00	

Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Despesas não consideradas - Educação

APÊNDICE - A

Despesas não consideradas - Educação

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Fonte	Dotação	Descrição
11/06/2018	004234/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	84.985,80	84.985,80	84.985,80	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
11/06/2018	004237/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	8.045,00	8.045,00	8.045,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 42/2017-PE)
16/05/2018	003544/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	7.575,80	7.575,80	7.575,80	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
16/05/2018	003545/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	4.642,85	4.642,85	4.642,85	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, CU
24/08/2018	006131/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	3.039,10	3.039,10	3.039,10	01	3.3.90.30.07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA S.M.E., PARA O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 27/08/2018 A 28/08/2018, COM TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, E TAMBÉM COM A PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DOS PAIS OU RE
24/08/2018	006139/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	3.018,90	3.018,90	3.018,90	01	3.3.90.30.07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA S.M.E. PARA O EVENTO QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 27/08/2018 E 28/08/2018, COM TODOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO MEMORANDO. (Compra Direta Nº
31/07/2018	005530/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	2.530,92	2.530,92	2.530,92	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SALGADOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O EVENTO DA SME: ESTUDO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC, QUE SE
01/08/2018	005655/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	2.035,47	2.035,47	2.035,47	01	3.3.90.30.07	PELA DESPESA EMPENHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O EVENTO DA SME: ESTUDO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC, QUE SERÁ REALIZADO COM OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS DIAS 2 E 3 DE AGOSTO DE 2018, N
22/02/2018	001176/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	1.805,77	1.805,77	1.805,77	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE UM EVENTO QUE SERÁ REALIZADO COM OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS DIAS 1º E 2 DE MARÇO DE 2018, NA UNEMAT. (Licitação
11/06/2018	004235/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	1.200,00	1.200,00	1.200,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
31/01/2018	000586/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	1.183,44	1.183,44	1.183,44	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM TODOS OS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 05/02, 06/02 E
26/04/2018	002930/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	801,67	801,67	801,67	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO: FORUM MUNICIPAL DA EJA, A REALIZAR-SE NO DIA 27/04/2018, NA UNEMAT. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
22/03/2018	001858/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	600,00	600,00	600,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
22/02/2018	001183/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	545,62	545,62	545,62	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO COM OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS DIAS 1º E 2 DE MARÇO DE 2018, NA UNEMAT. (Licitação Nº : 42/2017-PE)
31/01/2018	000588/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	486,62	486,62	486,62	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SALGADOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM TODOS OS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO, A REALIZAR-
26/04/2018	002914/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	270,00	270,00	270,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE UM ENCONTRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA PNAIC/LOCAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 02/05 E 03/05/2018, NOTURNO, NA SALA
22/05/2018	003654/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	270,00	270,00	270,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O ENCONTRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA PNAIC/LOCAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22/05 A 23/05/2018, NO TURNO NOTURNO, NA SALA
23/04/2018	002797/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	248,65	248,65	248,65	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REFRIGERANTES, PARA O EVENTO : JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE DE 2018, A REALIZAR-SE NO GINÁSIO POLIESPORTIVO BEZERRÃO, NO PERÍODO DE 23/04/2018 A 27/04/2018, DAS
26/04/2018	002911/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	204,10	204,10	204,10	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO EVENTO: FORUM MUNICIPAL DA EJA, A REALIZAR-SE NO DIA 27/04/2018, NA UNEMAT. (Licitação Nº : 42/2017-PE)
23/04/2018	002798/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	161,60	161,60	161,60	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EVENTO :JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE DE 2018 , A REALIZAR-SE NO GINÁSIO POLIESPORTIVO BEZERRÃO, NO PERÍODO DE 23/04/2018 A 27/04/2018 , DAS 07 AS 15 HORAS.
26/04/2018	002913/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	141,80	141,80	141,80	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O ENCONTRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA PNAIC/LOCAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 02/05 E 03/05/2018, NO TURNO NOTURNO, NA SALA
22/05/2018	003657/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	141,80	141,80	141,80	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O ENCONTRO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA PNAIC/LOCAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22/05 A 23/05/2018, NO TURNO NOTURNO, NA SALA
15/02/2018	000881/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	120,00	120,00	120,00	01	3.3.90.30.21	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS DA SME. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
31/01/2018	000587/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	22,28	22,28	22,28	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM TODOS OS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 05/02 06/02 E
07/03/2018	001521/2018	F R COMERCIO DE GAZ LTDA	2.686,00	2.686,00	2.686,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
11/06/2018	004238/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	151.523,74	151.523,74	151.523,74	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
16/05/2018	003546/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	1.457,80	1.457,80	1.457,80	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, FINANÇAS, CU
22/02/2018	001182/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	1.232,24	1.232,24	1.232,24	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE UM EVENTO QUE SERÁ REALIZADO COM OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS DIAS 1º E 2 DE MARÇO DE 2018, NA UNEMAT. (Licitação
11/06/2018	004236/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	872,50	872,50	872,50	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
23/04/2018	002813/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	53.073,00	53.073,00	53.073,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
22/03/2018	001855/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	35.356,49	35.356,49	35.356,49	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
31/01/2018	000585/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	519,23	519,23	519,23	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM TODOS OS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 05/02 06/02
22/03/2018	001853/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	394,00	394,00	394,00	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
31/01/2018	000591/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	308,28	308,28	308,28	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM TODOS OS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO, A REALIZAR-SE NOS DIAS 05/02 06/02 E
26/04/2018	002931/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	275,66	275,66	275,66	01	3.3.90.30.07	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O EVENTO: FÓRUM MUNICIPAL DA EJA, A REALIZAR-SE NO DIA 27/04/2018, NA UNEMAT. (Licitação Nº : 17/2017-PE)
TOTAIS			371.776,13	371.776,13	371.776,13			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Acréscimos - Despesas com Pessoal

APÊNDICE - B

Acréscimos - Despesas com Pessoal

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Fonte	Dotação	Descrição
05/02/2018	000699/2018	S.C.C ROGOWSKI	70,00	70,00	70,00	00	3.3.90.39.64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE 01 (UMA) PERÍCIA MÉDICA E 01 (UM) EXAME DE ATESTADO OCUPACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 123/2018)
07/02/2018	000754/2018	S.C.C ROGOWSKI	220,00	220,00	220,00	02	3.3.90.39.64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE 01 (UMA) PERÍCIA MÉDICA E 01 (UM) EXAME DE ATESTADO OCUPACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 128/2018)
02/03/2018	001452/2018	S.C.C ROGOWSKI	300,00	300,00	300,00	02	3.3.90.39.64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 02(DUAS) PERÍCIAS MÉDICAS, PARA A SRª TATIELY FERNANDES SOARES E ARISTEIA DE ARAUJO NOBREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 259/2018)
03/05/2018	003156/2018	S.C.C ROGOWSKI	360,00	360,00	360,00	02	3.3.90.39.50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 427/2018)
21/06/2018	004571/2018	S.C.C ROGOWSKI	550,00	550,00	550,00	02	3.3.90.39.50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SRª REUSA SOUZA DE ARRUDA E MAISA ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
09/07/2018	004917/2018	S.C.C ROGOWSKI	370,00	370,00	370,00	02	3.3.90.39.50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 02 (DUAS) PERÍCIAS MÉDICAS E 01 EXAME OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
09/07/2018	004918/2018	S.C.C ROGOWSKI	590,00	590,00	590,00	02	3.3.90.39.50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE 02 (DUAS) EXAMES OCUPACIONAIS E 03 (TRÊS) PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
06/08/2018	005743/2018	S.C.C ROGOWSKI	440,00	440,00	440,00	02	3.3.90.39.64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (TRÊS) PERÍCIAS MÉDICAS E 02 (DOIS) EXAMES OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 637/2018)
03/12/2018	008785/2018	S.C.C ROGOWSKI	1.000,00	1.000,00	1.000,00	02	3.3.90.39.50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 1105/2018)
23/05/2018	003780/2018	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	1.696,31	1.696,31	1.509,72	02	3.3.90.36.30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL/PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I.
21/08/2018	006053/2018	WEMERSON BARBOSA DA SILVA	1.775,40	1.775,40	1.775,40	14	3.3.90.39.33	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM PROFISSIONAL TIPO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE JARDINEIROS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. (Licitação Nº02/2018-PP)
12/11/2018	008171/2018	WEMERSON BARBOSA DA SILVA	1.823,82	1.823,82	1.823,82	14	3.3.90.39.79	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM PROFISSIONAL TIPO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, JARDINEIROS, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE II. (Licitação Nº02/2018-PP)
25/10/2018	007653/2018	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	00	3.3.90.39.50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP.
25/10/2018	007654/2018	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	00	3.3.90.39.50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP.
18/12/2018	009184/2018	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	14	3.3.90.39.50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATUAR NO CENTRO CIRÚRGICO, DO HOSPITAL EM VILA RICA- MT. A EQUIPE DEVE SER COMPOSTA POR 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, 01 (UM) MEDICO COM ESP.
TOTAIS			459.195,53	459.195,53	459.008,94			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Créditos adicionais sem autorização

APÊNDICE - C

Créditos adicionais sem autorização

Lei	Decreto	Total crédito suplementar	Valor anulação (ajustado)	Total especial (ajustado)	Total de créditos suplementares por anulação abertos	Total de créditos especiais abertos	Orçamento inicial/Autorizado	% autorizado	Créditos suplementares por anulação (autorizado)	Créditos especiais (autorizado)	Créditos suplementar por anulação (sem autorização)	Créditos especiais (sem autorização)
01494/2017	00001/2018	799.500,00	799.500,00	0,00	23.875.717,98	0,00	60.919.500,00	30%	18.275.850,00	0,00	-5.599.867,98	0,00
	00004/2018	817.672,00	817.672,00	0,00								
	00015/2018	1.341.000,00	1.341.000,00	0,00								
	00036/2018	2.170.800,00	2.170.800,00	0,00								
	00046/2018	1.273.250,00	1.273.250,00	0,00								
	00058/2018	0,00	4.200,00	0,00								
	00071/2018	2.239.049,00	2.239.049,00	0,00								
	00078/2018	2.492.895,00	2.492.895,00	0,00								
	00095/2018	15.000,00	15.000,00	0,00								
	00096/2018	1.505.350,00	1.505.350,00	0,00								
	00099/2018	40.000,00	40.000,00	0,00								
	00100/2018	141.000,00	141.000,00	0,00								
	00103/2018	2.208.860,00	2.208.860,00	0,00								
	00110/2018	3.600,00	3.600,00	0,00								
	00116/2018	150.000,00	150.000,00	0,00								
	00117/2018	1.707.890,00	1.707.890,00	0,00								
	00123/2018	211.820,00	211.820,00	0,00								
	00124/2018	55.000,00	55.000,00	0,00								
	00127/2018	1.022.190,75	1.022.190,75	0,00								
	00129/2018	300.459,00	300.459,00	0,00								
00130/2018	47.000,00	47.000,00	0,00									
00138/2018	2.125.610,00	2.125.610,00	0,00									
00142/2018	53.000,00	53.000,00	0,00									
00143/2018	2.899.430,00	2.899.430,00	0,00									
00155/2018	46.815,00	46.815,00	0,00									
00156/2018	58.532,23	58.532,23	0,00									
00157/2018	145.795,00	145.795,00	0,00									
01506/2018	00012/2018	150.000,00	150.000,00	0,00	1.085.000,00	2.930.000,00			150.000,00	0,00	-935.000,00	-2.930.000,00
	00013/2018	0,00	2.930.000,00	2.930.000,00								
	00128/2018	854.000,00	854.000,00	0,00								
	00152/2018	81.000,00	81.000,00	0,00								
Total											-6.534.867,98	-2.930.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Audiência pública PPA

APÊNDICE - D

Audiência pública PPA

~~Ernestina~~, Puma J. Alvim, Alder Brambila ~~Alcântara~~
Ernestina Noronha de Lima Sousa, Luclene Maria de
Costa, Wania Sereia de Freitas, Alana de S. Polondino
Márcia Augusta Silva, Ana Maria Batista Corini STANIS PEREIRA
Ata da Audiência Pública onde foram apres-
tadas e discutidas as propostas do PPA -
Plano plurianual para os anos de 2018 -
2021 (Dois mil e Dezoito a Dois mil vinte).
O PPA é o principal instrumento de
planejamento do governo para um
período de 04 (quatro) anos. A audiência
foi realizada no dia 12 (Doze) de Setembro
de 2017 (Dois mil e Dezoite) na Câmara
municipal, situada na Avenida Brasil,
Centro, em Vila Rica - MT. A Contadora
Senhora Consuelo Roca Silés, deu início
a audiência demonstrando as feições
Consolidadas da Prefeitura Municipal
conforme os anos, tendo como valor para
o ano de 2018 (Dois mil e Dezoito) a quantia
de R\$ 51.900.500,00 (Cinquenta e um mil
novecentos mil e quinhentos reais), para
o ano de 2019 (Dois mil e Dezenove) a
quantia de R\$ 53.457.515,00 (Cinquenta
e três milhões, quatrocentos e cinquenta
e sete mil, quinhentos e quinze reais)
para o ano de 2020 (Dois mil e vinte)
a quantia de R\$ 55.381.985,55 (Cinquenta
e cinco milhões, trezentos e oitenta e um
mil, Novecentos e Oitenta e cinco reais e
Cinquenta e cinco Centavos) para o ano
de 2021 (Dois mil e vinte um) a quan-
tia de R\$ 57.597.264,96 (Cinquenta e sete

milhões, Quinhentos e Noventa e Sete mil
 Duzentos e sessenta e Quatro reais e Noventa
 e seis centavos, as receitas do IMPREV
 para o ano de 2018 (Dois mil e Dezoito)
 totalizaram a quantia de R\$: 6.519.000,00
 Seis milhões, Quinhentos e Dezenove mil reais
 para o ano de 2019 (Dois mil e Dezenove)
 a quantia de R\$: 6.714.570,00 (Seis milhões
 Setecentos e Quatorze mil, Quinhentos e Se
 tenta reais), para o ano de 2020 (Dois mil
 e vinte) a quantia de R\$: 6.956.294,52 (Seis
 milhões, Novecentos e Cinquenta e seis mil
 Duzentos e Noventa e Quatro reais e Cinquan
 ta e Dois centavos) e para o ano de 2021
 (Dois mil e vinte um) a quantia de R\$:
 7.234.546,26 (Sete milhões, Duzentos e Vinte
 e Quatro mil, Quinhentos e Quarenta e seis
 reais e Vinte e Seis centavos). As receitas
 para o ano de 2018 (Dois mil e Dezoito)
 totalizaram a quantia de R\$: 58.419.500,00
 (Cinquenta e Nito milhões, Quatro centos
 e Dezenove mil e Quinhentos reais).
 foram apresentados os Quadros de Despe
 sas com Recursos da Administração Direta,
 Despesas de Aplicação, e a Distribuição
 do Incentivo para todos os órgãos conso
 lidados em R\$ e Distribuição do orga
 namento em % (porcentagem), dentre todos
 os órgãos, incluindo a Câmara Municipal
 para os próximos quatro anos, totalizou
 a quantia de R\$: 218.337.265,51 (Duzentos
 e Dezoito milhões, trezentos e trinta e Sete mil
 Duzentos e sessenta e cinco reais e Cinquenta



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Audiência pública LDO

APÊNDICE - E

Audiência pública LDO

e um Centavos). Contamos com a presença na audiência do Prefeito Municipal, Sr. Abmael Borges da Silveira, a vereadora Sr^a Adinha, vereador Sr. Janouan Fios, Sr^a Marlene, Sr^s Jair Jorge, Secretária Municipal de Esportes, Sr^a Sandra, Secretária de Educação Sr^e Ademair, Nada mais a ser dito, e envio a presente ata que segue assinada por mim Sr^a Sindamar Pizzato e os presentes; ~~Sr^s Marlene~~ ~~M^{to} D. Rêitor~~, Sr^s Jair Jorge, Sandra, Regina M. da Silva, Martins, R^e Valdir Trevisan, ~~R^e Ademar Schmidt~~, ~~R^e Valdir M. M. M. M.~~, Consuelo Roca Silva, Roseane Schmitz, Joice Santos Rocha, Genivalton Mendes Martins, Roseane Daline Barros Ballin.

Ata da audiência pública onde foram discutidas e apresentadas as propostas da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Dois mil e Dezoito) realizada na Câmara Municipal no dia 12 (Doze) de Setembro de 2017 (Dois mil e Dezesete). A Contadora, Sr^a Consuelo Roca Silva iniciou a audiência agradecendo a presença de todos, e demonstrando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de Planejamento, onde entre outras providências, destacam-se as voltadas para elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento Municipal, foi demonstrado a princípio o quadro de receitas para o exercício de 2018 (Dois mil e Dezoito), totalizando o valor de R\$ 58.419.500,00 (Cinquenta e Oito milhões, Quatrocentos e Dezenove mil e Quinhentos e Dezenove

estão as receitas tributárias, Contribuições Patrimoniais, de Serviços, transferências correntes, receitas de Capital, Deduções da receita e a receita do IMPREU, sendo que a receita do IMPREU totalizou em R\$ 6.519.000,00 (Seis milhões, Quinhentos e Dezenove mil reais). foram apresentadas também as Despesas com Pessoal e Despesas de Aplicação com Projetos, Atividades e Reserva de Contingência foram especificados a Distribuição do orçamento consolidado de todos os órgãos e a distribuição do orçamento em % (porcentagens), por fim foram discutidas as principais ações e Investimento por órgão. Na audiência pública contamos com a presença do Prefeito Municipal, Sr. Abmael Borges da Silveira, representantes do legislativo, Sr. Cida, Sr. Marlene, Sr. Januário Rios, Sr. Jair, bem como representantes de instituições como o Dr. Anísio Uilela, Secretária de Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Sandra Nada mais a ser derrado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Soalindamar Fizzatto e os demais presentes.

~~Marlene~~, Marlene, Wilton Célia, Jair Luiz Corrêa, Sandra Regina M. da Silva Martins, Prof. Valdir Trevisan, Roberto Bopp, Ademar Schmitz, Wilton Heidi Minelli, Consuelo Roca Silva, Brane Schmitz, Jéssica Santos Rocha, Tenmarck Mendes Martins, Jéssica Daline Barros Ballin, Silvana Seiboth, Sílvia Costa de Melo, Izaone Rickowki.

Registro de Presença da Audiência Pública
da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
realizada no dia 12 de Setembro de 2017
na Câmara Municipal.

Nome	Entidade
Ademir Schmitz	
Ademir Schmitz	Sec. Educação
Valdir Trevis	S.M.E.
Wlton	Vereador
ANÍSIO VILTA SUNDVEIKEN	SINDICATO RURAL
MARLENE DA SILVA COSTA	VEREADORA
LÍLIA DE FÁTIMA	Sec. de Assistência Social
ANDRA REGINA M. DA S. MARTINS	Sec. de Cultura, Turismo e lazer.
JOSÉ LUIZ ZILIN	(Vereador) Câmara Municipal
PEDRO RAFAEL ANAFO	Escola Rui Ramos
RUBELINO PEREIRA DE JESUS	CADEIA PÚBLICA
LEONARDO BORGHECI	CDL VIA RICA
LUCI A. MINOLI	Contabilidade
Contadora. CONSUELO ROCA SILES	Contadora
LEVENE SCHMITZ	Sec. de Finanças
LUÍSA SANTOS ROCHA	Secretaria de Finanças
JURMINTAS MERCEDES MARTINS	Pres. CMAS.
ROSIANE DALINE BARROS BALLIN	Secretaria de administração
SILVANA ZIEBOLD	Secretaria de administração
SILVIA COSTA DE MULLO	Ouvedoria
ROSIANE RICKOWSKI	Setor de Compras



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Audiência pública LOA

APÊNDICE - F

Audiência pública LOA

Ata da Audiência Pública onde foram apresentadas e discutidas as propostas da LOA - Lei Orçamentária Anual, realizado no dia 13 (Treze) de Setembro de 2017 (Dois mil e Desessete) na Câmara Municipal.

A audiência tem como intuito apresentar as receitas e Despesas para o exercício de 2018 (Dois mil e Dezoito). A Contadora Sr^a Consuelo Roca Siles dá início à audiência agradecendo a presença de todos e começando apresentando as receitas por Categorias Econômicas previstas para 2018 (Dois mil e Dezoito), sendo que as receitas Correntes totalizaram a quantia de R\$: 51.820.500,00 (Cinquenta e um milhões, Oitocentos e Vinte mil e Quinhentos Reais) e as receitas de Capital totalizaram em R\$: 80.000.00 (Oitenta mil Reais). As receitas da Previdência IMPREU totalizaram em R\$: 6.519.000,00 (Seis milhões, Quinhentos e Dezenove mil Reais). Em seguida foi apresentado o quadro das receitas por destinações de recursos, sendo que as receitas prestadas no recurso Ordinário livre totalizaram em R\$: 17.219.285,00 (Desesseis milhões, Duzentos e Dezenove mil, Duzentos e Senta e Cinco Reais) e repasse da Câmara Municipal o valor de R\$: 2.350.000,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta mil Reais) a receita da Educação/Próprio com a quantia de R\$: 9.760.350,00 (Nove milhões, Setecentos e Sessenta mil e trezentos e cinquenta Reais) receita da Saúde/Próprio totalizou em R\$: 5.530.865,00

(Um milhão, Quinhentos e trinta mil reais oitocentos e Setenta e Cinco reais) a Receita da Saúde - SUS / Federal / Estadual / Vinculados fechou com o valor de R\$: 8.300.000,00 (Oito milhões e Trezentos mil reais), Educação / FUNDEB / FUNDEB / Vinculados no total de R\$: 5.318.000,00 (Cinco milhões, trezentos e Dezoito mil reais), CIDE / Vinculados totalizou em R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais), COSIP / Vinculados total de R\$: 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil), Fundo Nacional de Assistência Social FNAS / Vinculados totalizou em R\$: 442.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois mil reais) FETHAB / Vinculados o total de R\$: 2.500.000,00 (Dois milhões e Quinhentos e mil reais) e por fim alienação de bens / Vinculados o valor de R\$: 80.000,00 (Oitenta mil reais). foram apresentadas em seguida as Despesas fixadas por categorias econômicas previstas para 2018 (Dois mil e Dezoito) sendo que totalizaram em R\$: 49.550.500,00 (Quarenta e Nove milhões, Quinhentos e Cinquenta mil e Quinhentos reais) As Despesas fixadas da Câmara Municipal totalizaram a quantia de R\$: 2.350.000,00 (Dois milhões Trezentos e Cinquenta mil reais), sendo que as Despesas da Previdência / IMPREV totalizaram em R\$: 6.519.000,00 (Seis milhões Quinhentos e Dezenove mil reais). foram apresentadas ainda as Despesas fixadas por órgão, Aplicação de Despesas com Educação de 30% (Trinta por cento), sendo

(Nove milhões Setecentos e sessenta mil Trezentos e cinquenta Reais); A aplicação de Despesas com Saúde em 171. (Desenete por cento) totalizando em R\$ 5.530.865,00 (cinco milhões Quinhentos e Trinta mil, Ditoentos e sessenta e cinco mil, digito, Reais). Nesta Audiência contamos com a presença do Prefeito Municipal, Sr. Abmael Borges da Silva e os Secretários de Educação, Sr. Ademair e de Assistência Social, Sr. Lucimeiry a Vereadora Sr. Cidinha, vereadora Sr. Marlene, vereador Sr. Jair Jorge; Nada mais a ser Laurado, encerro a presente ata que foi lida e aprovada por mim e segue assinada e os demais presentes, Soalinda Pizzatto, Wlton, Valer Trevisan, Gerson de Souza medeiros, Wilton de Schalbach

~~Marcos~~ Marlene da Silva Costa Jair Luiz Jorge
Relis Ruy Ruy Zinhal Borges, Alton S. Escobar, Ademair
Schmitt, Valdir G. Mineli, Loyane Schmitz, Jéssica Santos Rocha
Carmelita Rosa Silva, Jônatas Mendes Martins, Jéssica Daline
Barros Ballin, Silvana Schubert, Sílvia Costa de Melo, Jéssica Riquelme

Registro de Presença da Audiência Pública da LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, realizada no dia 13 de Setembro de 2018 na Câmara Municipal

Entidade	Nome
Heradora	Ylana AP. F. Sto.
Confederação	Isidri L. Mineli
Secretaria S.M.E.	Isidri L. Mineli
Wilson Machado	Wesley
Maraizze da Silva Costa	Venizadora
José Luiz Torzi	Camargo M.
Elis de Fátima	Secretaria de Ass. Social
Rony Perry Limal Borges	Secretaria de Ass. Social
Rafael B. Silveira	Secretaria
Ademir Schmitz	Sec. Educação
Leoni Schmitz	Sec. de Finanças
Júlia Santos Rocha	Secretaria de Finanças
Wesley Poca Silva	Contador
Fernando Mendes Martins	Pres. CMAS
Veriane Daline Barros Ballin	Secretaria de administração
Silvane Seibelth	Secretaria de administração
Sílvia Costa de Melo	Jurisditoria
Jaiane Rickowki	Sede de Compras



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Amostra - Despesas com Educação

APÊNDICE - G

Amostra - Despesas com Educação

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
06/07/2018	004908/2018	CONSTRUTORA IMPERIO EIRELLI	502.679,80	85.409,64
31/10/2018	007897/2018	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	45.673,08	45.673,08
07/03/2018	001520/2018	F R COMERCIO DE GAZ LTDA	44.718,80	44.718,80
15/06/2018	004351/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	31.397,35	31.397,35
19/01/2018	000257/2018	STAF SISTEMAS LTDA EPP	32.024,16	29.355,48
23/08/2018	006119/2018	A. ORSO ORSO LTDA - ME	25.654,00	25.654,00
05/09/2018	006539/2018	J. PRESSI TRANSPORTES-ME	25.590,70	25.590,70
17/08/2018	005993/2018	J. PRESSI TRANSPORTES-ME	23.997,60	23.997,60
30/11/2018	008763/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	23.188,74	23.188,74
05/11/2018	008011/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	23.042,23	23.042,23
30/05/2018	003909/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	21.789,71	21.789,71
22/02/2018	001175/2018	COMERCIAL HF - COM. DE PROD. DESCARTÁVEL E LIMPEZA	19.666,93	19.666,93
08/05/2018	003309/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	18.221,71	18.221,71
03/04/2018	002294/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	17.767,07	17.767,07
31/10/2018	007949/2018	J. PRESSI TRANSPORTES-ME	16.605,60	16.605,60
15/05/2018	003487/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	16.560,10	16.560,10
01/08/2018	005636/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	16.165,93	16.165,93
12/04/2018	002523/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	16.048,94	16.048,94
08/01/2018	000088/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	15.899,72	15.899,72
30/05/2018	003930/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	15.524,92	15.524,92
20/07/2018	005344/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	15.318,47	15.318,47
03/10/2018	007215/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	13.262,29	13.262,29
19/04/2018	002720/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	13.117,58	13.117,58
15/05/2018	003506/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	12.892,50	12.892,50
06/06/2018	004144/2018	ANDRADE COSTA ANDRADE LTDA ME	12.455,02	12.455,02
20/04/2018	002760/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	12.375,00	12.375,00
05/06/2018	004091/2018	ANDRADE COSTA ANDRADE LTDA ME	12.202,16	12.202,16
27/12/2018	009363/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	12.175,66	12.175,66
13/09/2018	006666/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	11.706,12	11.706,12
02/07/2018	004805/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	11.541,27	11.541,27
31/07/2018	005497/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	11.368,79	11.368,79
30/05/2018	003929/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	11.334,05	11.334,05
02/03/2018	001457/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	11.213,70	11.213,70
15/05/2018	003508/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	11.132,10	11.132,10
30/05/2018	003928/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	10.957,02	10.957,02
16/07/2018	005054/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	10.882,08	10.882,08
30/05/2018	003925/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	10.152,48	10.152,48
17/07/2018	005075/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	10.135,10	10.135,10
20/07/2018	005342/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	10.046,69	10.046,69
02/02/2018	000665/2018	REDE/CEMAT-CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO	9.628,05	9.628,05
17/08/2018	006005/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	9.597,18	9.597,18
31/07/2018	005565/2018	JOAO BATISTA DA SILVA ACESSORIOS -ME	9.482,60	9.482,60
31/07/2018	005566/2018	JOAO BATISTA DA SILVA ACESSORIOS -ME	9.163,00	9.163,00
20/09/2018	006761/2018	PUHL INFORMATICA LTDA	9.086,50	9.086,50
22/08/2018	006084/2018	AXXION OIL LUBRIFICANTES LTDA	9.081,50	9.081,50
23/04/2018	002787/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	9.041,35	9.041,35
16/07/2018	005055/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	9.021,23	9.021,23
30/05/2018	003924/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	9.011,24	9.011,24
17/07/2018	005076/2018	BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA- ME	8.767,79	8.767,79
21/02/2018	001166/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	8.533,79	8.533,79
19/01/2018	000237/2018	ANDRADE COSTA ANDRADE LTDA ME	8.431,10	8.431,10
07/03/2018	001561/2018	J C MOREIRA DA SILVA CIA LTDA	8.385,68	8.385,68
31/01/2018	000585/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	519,23	519,23
31/01/2018	000591/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	308,28	308,28
22/02/2018	001182/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	1.232,24	1.232,24
22/03/2018	001853/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	394,00	394,00
22/03/2018	001855/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	35.356,49	35.356,49
23/04/2018	002813/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	53.073,00	53.073,00
26/04/2018	002931/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	275,66	275,66
16/05/2018	003546/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	1.457,80	1.457,80

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
16/05/2018	003552/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	23.700,00	23.700,00
11/06/2018	004236/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	872,50	872,50
11/06/2018	004238/2018	ADAILSON CALDEIRA SANTOS	151.523,74	151.523,74
31/01/2018	000586/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	1.183,44	1.183,44
31/01/2018	000587/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	22,28	22,28
31/01/2018	000588/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	486,62	486,62
15/02/2018	000881/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	120,00	120,00
15/02/2018	000901/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	4.400,00	4.400,00
22/02/2018	001176/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	1.805,77	1.805,77
22/02/2018	001183/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	545,62	545,62
22/03/2018	001858/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	600,00	600,00
20/04/2018	002749/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	33.016,35	33.016,35
23/04/2018	002797/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	248,65	248,65
23/04/2018	002798/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	161,60	161,60
26/04/2018	002911/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	204,10	204,10
26/04/2018	002913/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	141,80	141,80
26/04/2018	002914/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	270,00	270,00
26/04/2018	002930/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	801,67	801,67
15/05/2018	003518/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	742,00	742,00
16/05/2018	003544/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	7.575,80	7.575,80
16/05/2018	003545/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	4.642,85	4.642,85
16/05/2018	003549/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	23.585,30	23.585,30
22/05/2018	003654/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	270,00	270,00
22/05/2018	003657/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	141,80	141,80
11/06/2018	004234/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	84.985,80	84.985,80
11/06/2018	004235/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	1.200,00	1.200,00
11/06/2018	004237/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	8.045,00	8.045,00
31/07/2018	005530/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	2.530,92	2.530,92
01/08/2018	005655/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	2.035,47	2.035,47
24/08/2018	006131/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	3.039,10	3.039,10
24/08/2018	006139/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	3.018,90	3.018,90
14/11/2018	008206/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	24.711,20	24.711,20
14/11/2018	008207/2018	GEOVANE STIVAL LOPES	4.262,00	4.262,00
07/03/2018	001520/2018	F R COMERCIO DE GAZ LTDA	44.718,80	44.718,80
07/03/2018	001521/2018	F R COMERCIO DE GAZ LTDA	2.686,00	2.686,00
11/06/2018	004266/2018	F R COMERCIO DE GAZ LTDA	3.030,00	3.030,00
Total			1.827.657,96	1.407.719,12



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Amostra - Despesas Saúde

APÊNDICE - H

Amostra - Despesas Saúde

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
21/03/2018	001840/2018	Gh Med Life Ltda	360.000,00	360.000,00
24/08/2018	006147/2018	Gh Med Life Ltda	300.000,00	300.000,00
03/04/2018	002291/2018	MARCOPOLO S/A	265.027,00	265.027,00
07/03/2018	001545/2018	CISAX- CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DO ARAGU E XINGU	264.000,00	237.600,00
25/10/2018	007653/2018	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	150.000,00	150.000,00
25/10/2018	007654/2018	HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	150.000,00	150.000,00
04/04/2018	002317/2018	CISAX- CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DO ARAGU E XINGU	71.280,00	63.360,00
31/07/2018	005632/2018	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO GERALDO LTDA	64.000,00	64.000,00
02/01/2018	000017/2018	CISAX- CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DO ARAGU E XINGU	52.800,00	52.800,00
31/10/2018	007961/2018	MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME	39.080,00	39.080,00
13/03/2018	001632/2018	EVANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	30.000,00	30.000,00
13/03/2018	001634/2018	THAIS KEILA RODRIGUES ALVES	30.000,00	30.000,00
03/04/2018	002287/2018	MARCOPOLO S/A	30.000,00	30.000,00
13/06/2018	004333/2018	VIAÇÃO ARAÉS LTDA	29.619,15	29.619,15
11/04/2018	002479/2018	MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME	27.960,00	27.960,00
17/09/2018	006704/2018	VIAÇÃO ARAÉS LTDA	27.274,90	27.274,90
13/03/2018	001633/2018	IDIOBEL ROSABAL VERDECIA	27.000,00	27.000,00
26/10/2018	007745/2018	VIAÇÃO ARAÉS LTDA	26.209,99	26.209,99
Total			1.944.251,04	1.909.931,04



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

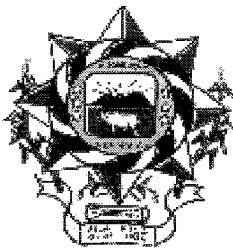
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Não atendimento de recomendações

APÊNDICE - I

Não atendimento de recomendações



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Vila Rica – MT, 22 de maio de 2019.

OFICIO CONT Nº 001/2019
Código de triagem Nº 1112580

Ao
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Mauro André Borges
Nesta

Assunto: **Recomendações Parecer Prévio nº 74/2017**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, manifestar sobre as recomendações do Parecer Prévio nº 74/2017:

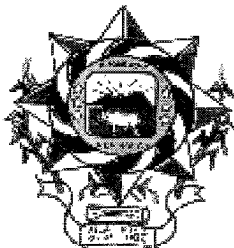
1) promova o efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do Município, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, abstendo-se de permitir o acúmulo imotivado e excessivo de passivos financeiros para exercícios futuros;

R: os setores de contabilidade e controle interno até a presente data não foram comunicados sobre a emissão de ato, regras referentes “a limitação de empenhos e de movimentação financeira, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

2) regularize os registros contábeis das despesas das fontes 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 27 e 42, realizando a devida contabilização na fonte em que efetivamente pagou essas despesas, bem como regularize os registros contábeis dos restos a pagar inscritos nas fontes 15 e 42, republicando a retificação do Demonstrativo de Disponibilidade e de restos a pagar, acompanhado de nota explicativa;

R: o setor de contabilidade não recebeu relatório financeiro sobre a regularização das fontes de recursos, ficando impossibilitado de efetuar a retificação dos registros contábeis e republicação da retificação do Demonstrativo de Disponibilidades e de Restos a Pagar, sem dados não há como alterar informações.

000001
Página 143 de 171



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45


No município de Vila Rica, conforme nossas normas as Secretarias: Administração, Finanças e Planejamento possuem estrutura com servidores que realizam os trabalhos: empenhos, liquidações, ordens de pagamento, controle orçamentário e financeiro, os responsáveis pelas pastas não acatam as orientações da contadora e controladora interna, inúmeras vezes ignoram qualquer orientação técnica repassada aos demais servidores.


Seguem em anexos, memorandos internos da Contadora e Controladora Interna, efetuando orientações, procedimentos, relatando os problemas, porém em nenhum momento houve concordância com nossas comunicações, as decisões tomadas pelos Secretários das pastas: Administração, Finanças e Planejamento são prontamente acatadas pelos demais servidores.

Estas servidoras, seguem os trabalhos, relatando os problemas através de memorando interno ao responsável pela Administração Pública Municipal, a profissional contábil, não assina alguns empenhos por discordar da classificação contábil, porém as despesas continuam ocorrendo.

Em relação as recomendações do Parecer Prévio nº 74/2017, foram orientados "verbalmente", porém não seguiram nossas recomendações, não realizaram levantamento para corrigir os pagamentos e reclassificar as fontes de recursos, e até a presente data continuam sem "Decreto de limitação de empenhos e movimentação financeira, em 2018 houve suplementações e pagamento de fontes de recursos diferentes.

Sem mais para o momento.


Consuelo Roca Siles
Contadora


Ivete Bonavigo
Controladora Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA



PROTOCOLO 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

Nº 4436/2018

DATA: 10/12/2018

HORA: 15:30

ORIGEM: CONTROLE INTERNO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS

DOCUMENTO: RELATÓRIO DE
AUDITORIA Nº 001/2018.

ASSINATURA:

Neyla Costa

000003

77



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

GRUPO 1: PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CONSTATAÇÃO 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de uma normativa estabelecendo as regras para a elaboração da programação financeira anual.

FATOS:

Conforme Ordem de Serviços 001/2018 de 23/04/2018, a Controladoria Geral do Município – CGM, solicitou a Prefeitura Municipal informações quanto a normativa disciplinando as regras e procedimentos para elaboração financeira anual. A Municipal de Finanças, afirma inexistência de normativa de programação financeira anual.

CONSTATAÇÃO 2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Decreto, publicado anualmente após 30(trinta) dias da aprovação da LOA, estabelecendo a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

FATOS:

Constatou-se que não existe Decreto de Programação Financeira anual e cronograma de execução mensal de desembolso.

CONSTATAÇÃO 3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias subsequentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, caput, da LRF).

FATOS:

Foi verificado, que a Prefeitura Municipal ao final de cada bimestre, não realiza a avaliação periódica da expectativa de arrecadação, nem o gerenciamento da programação financeira anual, de modo a permitir alguns desequilíbrios orçamentários e financeiros.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Vila Rica – MT, 12/11/2018.

MEMORANDO INTERNO Nº 070/2018

Do: Setor de Contabilidade

Sr^a. Consuelo Roca Siles

Para: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sr^o Antonio Aecio Lemes Dourado

C/C: Gabinete do Prefeito Municipal

Sr^o Abamel Borges da Silveira

Secretario Municipal de Administração

Sr^o Helder Rick de Freitas Lima

Secretario Municipal de Finanças

Sr^o Rui Barbosa Melo de Barros

Assunto: Suplementação

Prezados Senhores,

Venho por meio deste instrumento, informar que no mês de Outubro do corrente ano, houve suplementação entre fontes de recursos diferentes.

O setor de Contabilidade se posicionou contra esse tipo de alteração orçamentária, pois o resultado será divergência nas disponibilidades financeiras e apuração do saldo por fontes de recursos no Balanço Patrimonial.

Diante do exposto, informo que todos os lançamentos necessários para acerto das disponibilidades financeiras e apuração do saldo por fontes de recursos no Balanço Patrimonial, deverá ser efetuada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão acompanhado do Setor de Aplic.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos adicionais.



PROCOLO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

Consuelo Roca Siles
Consuelo Roca Siles
Contadora

Nº 4103/2018

DATA: 12/11/2018

HORA: 09:23

ORIGEM: SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO: SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO/GABINETE/SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA DE FINANÇAS

DOCUMENTO: MEMORANDO INTERNO

Nº 070/2018 SUPLEMENTAÇÃO.

ASSINATURA: *Neyla Costa*

Bela Vista – Vila Rica – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-Site:

10v.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br

Página 1 de 1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
Secretaria Municipal de Planejamento
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Controladora IVETE BONAVIDO

C/C: Prefeito Municipal;
Secretario de Administração e Secretário de Finanças

Referente: À Notificação nº003/208

Assunto: - Não atendimento a orientação do Controle Interno - Alterações Orçamentárias.

À Senhora Controladora Interna, Ivete Bonavido, pela presente, no uso de nossas atribuições legais, vimos, **TEMPESTIVAMENTE**, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, também fundamentado nos permissivos princípios constitucionais e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pelas razões adiante expandidas, apresentar nossa

JUSTIFICATIVA

em face dos apontamentos constantes na NOTIFICAÇÃO supracitada, referente ao **não atendimento a orientação do Controle Interno - Alterações Orçamentárias**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
Secretaria Municipal de Planejamento
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



preliminarmente, na expectativa de elucidar as possíveis falhas apontadas na peça de Notificação supra mencionada, no intuito de manifestarmos sobre os fatos que ora nos são imputados, o que faz na melhor forma de direito a seguir delineado:

PREAMBULARMENTE:

1. Senhora Controladora, visando uma melhor compreensão da situação, após um breve relato dos fatos, analisaremos os apontamentos em tela, efetuados por essa Unidade de Controle Interno desta Prefeitura Municipal, demonstrando a sua improcedência.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno na administração Pública tem orientação Constitucional e de leis infraconstitucionais, visando maior eficácia e eficiência dos gastos públicos, além de resultados comprometidos com o anseio social; e

Considerando também que, o objetivo do trabalho de controle interno é avaliar o sistema de controle interno dos municípios no combate aos atos de improbidade administrativa, que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

2. Resumidamente, ressalva-se que a administração esta realizando **alterações orçamentárias sem que o Decreto tenha sido expedido, incorrendo em irregularidade.**

3. Nessa seara, iniciaremos os esclarecimentos pertinentes, inserida na Notificação, demonstrando que não existem as possíveis irregularidades levantadas por Vossa Senhoria.

DO QUESITO:



1. REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM QUEM O DECRETO TENHA SIDO EXPEDIDO:

Senhora Controladora, as alterações orçamentárias são executadas, conforme a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, conforme previsão no texto constitucional, em seu art. 165, § 8º, e está regulamentada genericamente pelos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; assim, “uma vez estabelecido nas leis orçamentárias, e diante de situações em que se demande uma complementação dos créditos previstos legalmente, pode o Poder Executivo se utilizar do instrumento da abertura de crédito suplementar, tendo como base normativa a autorização legislativa contida em sua LOA específica.”

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

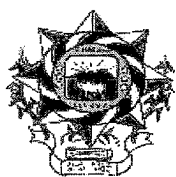
A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Vila Rica para o exercício de 2015 foi publicada no dia 07/12/2017, conforme Lei nº 1.494/2017, de 06/12/2017, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF)

A LOA não dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF), uma vez que autoriza o remanejamento e transposição de recursos no artigo 7º da lei, que transcreve-se:

000008



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
Secretaria Municipal de Planejamento
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



"Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- 1 - A Administração Direta e Indireta até o limite de 30% (trinta e cinco por cento), recurso provenientes de anulação de dotações;
- 2 - Excesso de Arrecadação;
- 3 - Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2017"

Nesta toada, os decretos de abertura de créditos suplementares e especiais, presentes na circunstância fática retro mencionada, apresentam uma peculiaridade, são editados na medida em que se destinam a inserção de novas dotações orçamentaria não previstas, originariamente, na Lei Orçamentária Anual - LOA, o que, à luz do claro comando constitucional, já existe uma autorização legislativa para tal inserção através do Decreto de Suplementação.

Ainda, os Decretos de Suplementações são tratados como um ato normativo secundário, por ser mero ato regulamentar da Lei Orçamentária Anual, e assim sendo, não está sujeito ao controle de constitucionalidade, mas de legalidade.

O comando constitucional, portanto, é de que a abertura de créditos suplementares e especiais deve ser, de forma inequívoca, precedida de prévia autorização legislativa, o que sepulta qualquer possibilidade de suplementação sem Lei autorizativa e Decretos editados posteriormente pelo Executivo, ou ainda, *como in casu sub examinem*, de edição de Decretos com efeito retroativo com o fito de alcançar os objetivos das suplementações orçamentárias anteriormente realizadas.

Quanto à menção do art. 48 da Lei Complementar nº 101, temos a esclarecer que o mesmo foi obedecido, na ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo que nesta oportunidade, afirmamos que a audiência pública foi realizada no dia 13 de setembro de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
Secretaria Municipal de Planejamento
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



2017 para discussão, e naquele momento ao ser apresentada as ações pela contadora da Prefeitura, nas dependências do Poder Legislativo.

As convocações foram realizadas por meio de edital, convites, ofícios circulares, conselhos municipais e demais entidades representativas, para que se fizessem presente no Legislativo Municipal, a fim de discutir as ações da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018. Mesmo diante de baixa participação popular a audiência foi realizada.

A suposta inobservância do art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da divulgação, inclusive em meio eletrônico, da gestão fiscal do Poder Público.

“Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou a prevaricação para punir. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar de dinheiro público será, muitas vezes inútil por omissa, tardia ou impotente”. (Rui Barbosa)

O citado dispositivo assinala o seguinte:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos” (houve grifos).

Assim sendo, esta sendo dada ampla divulgação aos planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias e outros instrumentos de transparência da gestão fiscal, não está sendo ferida, no tocante à sua publicação por meios eletrônicos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
Secretaria Municipal de Planejamento
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Quanto aos atos administrativos, em especial o Decreto Administrativo, é bastante polêmico, acaba por tratar-se de perquirição sobre a validade da norma ou ato jurídico emanado pelo ente público, validade essa que é cindível em três espécies, a saber: validade formal ou técnico jurídica (também, chamada de vigência), a validade fática (eficácia), e a validade ética (fundamento axiológico).

Sendo que neste município, se utiliza da maior sorte de instrumentos e artifícios para fazer publicar suas leis e atos públicos, dos diários oficiais próprios, até a afixação em murais da Prefeitura.

No mesmo sentido caminha Nelson Nery Costa (2006, p. 191), ao dispor que, para ter eficácia, deve a lei municipal ser publicada para o público geral tomar conhecimento. Para a satisfação desse fim, ressalta ser aconselhável que as leis sejam “publicadas em jornais, diários oficiais estaduais ou municipais, ou mesmo, em periódicos normais”. Conforme o autor, seria admitida, ademais, que a publicação se “dê por afixação da lei nos locais públicos, especialmente na Prefeitura, na Câmara e no foro judicial”.

Em complemento aos fundamentos da matéria, colacionamos trechos do voto do Desembargador Vivaldo Pinheiro, do TJRN, na Apelação Cível nº 2008.008347-4, julg. 06/10/2008, pontuando que “com efeito, para fins de atender à finalidade de conhecimento da Lei pela população, observando-se ao princípio da legalidade, nos locais onde não têm órgãos de imprensa oficial, basta a fixação do texto da lei em local próprio para o conhecimento de todos”.

Portanto, *permissa vênia*, não vislumbro irregularidade algum quanto aos dados exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumpre ressaltar que, não estamos afrontando ao mandamento legal, muito menos ao princípio da transparência.

Ademais, os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública;



Guiada pelos princípios fundamentais, a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpriria objetivamente o que preconiza a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII, quando estabelece que *"todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*. A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação da aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade.

CONCLUSÃO

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade num dos principais institutos do direito administrativo para interação do cidadão com a administração pública, permitindo que ele transite harmoniosamente pela sua estrutura tendo a clara noção dos seus direitos e deveres no seu âmbito. Outro atributo, porém não menos importante, da relação entre publicidade e transparência, é a possibilidade de combater uma diversidade de mazelas da administração pública, entre elas podemos destacar a corrupção, que tanto dano tem produzido para o conjunto da sociedade brasileira.

Pontuamos nesta oportunidade, que durante a execução orçamentária verificadas nos Balancetes, foram de forma positiva, e não impendido a fiscalização dessa Unidade de Controle Interno, tais como: os demonstrativos contábeis consignaram de forma adequada a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), Lei Federal nº. 4.320/1964, princípio constitucional da publicidade, princípio da transparência dos atos administrativos (art. 48 da LRF) e demais princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

Deste modo, Nobre Relator, muito embora não houve a atualização das vigências das referidas Apólices em tela, conclamamos para Vossa Excelência antes de proferir qualquer decisão, analise minuciosamente a realidade do processo, pois as obras, objetos dos



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
Secretaria Municipal de Planejamento
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



contratos foram executadas a contento, não causando danos ao erário público pela omissão por parte desta administração.

Nessa linha, fica claro que, mesmo que houvesse incorrido irregularidade, o mesmo não poderá receber rigor excessivo em sua decisão, mas sim, orientações para que não ocorram reincidências em relação ao ato constatado pela controladoria.

Destarte, não restando demonstrado nos autos o dano causado ao Erário pelos atos em apreço, não se vislumbra nenhum elemento que permita a Unidade de Controle qualquer providência desfavorável aos referidos negócios jurídicos.

Vila Rica-MT, 12 de Junho de 2018.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Planejamento



PROTOCOLO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

Nº2190/2018

DATA:14/06/2018

HORA:14:35

ORIGEM:SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DESTINO:CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO:NOTIFICAÇÃO Nº003/2018

NÃO ATENDIMENTO A ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ASSINATURA:



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 001/2018

DO: Controle Interno

PARA: Sr. Abmael Borges da Silveira - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Decretos de Suplementação.

Sirvo-me da presente para recomendar a V. Sr^a, que aprimore os procedimentos de publicidade dos Decretos de Suplementações Orçamentárias, pois os mesmos não seguem o Princípio da Publicidade, há falta de transparência dos decretos de suplementações de anulação de dotação autorizados no artigo 7º da Lei Municipal nº 1494/2017 - Lei Orçamentária Anual – LOA.

Os atos da Administração Pública devem ser publicados conforme determina: Constituição Federal - artigo 37 e Lei Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2014 - DE 12 DE JUNHO DE 2014.

“Art. 1º Fica estabelecido o Diário Oficial dos Municípios (AMM) como veículo oficial de imprensa da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT”.

Verifiquei que as suplementações lançadas no Betha Sapo do mês de Janeiro de 2018 utilizaram o Decreto nº 00001/18 de 02/01/2018 há várias suplementações cadastradas nº 01 a 07 sendo que o correto é um Decreto específico para cada cadastro de suplementação (em anexo – Suplementações de Janeiro/2018).

Constatei ainda que até o momento não houve publicação do Decreto 00001/18 de 02/01/2018 como os atos administrativos entram em vigor no ato de sua publicação. o Decreto 00001/18 ainda não entrou em vigor conseqüentemente os lançamentos de suplementações orçamentárias não tem validade não seguiram o Princípio da Publicidade todos os atos da Administração Pública devem ser transparentes, publicados em Diário Oficial Municipal indicado pela entidade pública para validade e eficiência.

*Recebido no
Dia 02/01/18
Abmael*

Abmael

AV. BRASIL, N.º 1.125 – CENTRO – CEP: 78.645-000 – VILA RICA – MATO GROSSO
CGC: 03.238.862/0001-45

000014



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA
UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SCI – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno orienta o Gestor para adotar procedimento de cadastro de suplementações orçamentárias diárias e com Decreto de numeração específica e com publicação imediata das alterações orçamentária da Lei Orçamentária Anual, as publicações dos atos administrativos devem ser imediatas para entrarem em vigor, publicações com atraso de 30 dias significa que as alterações orçamentárias somente entraram em vigor após 30 dias (no dia de publicação do ato), invalidando as alterações orçamentárias ocorridas no mês de Janeiro, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal, o sistema Aplic/TCE solicita o envio da publicação na carga mensal, em 2017 foi informando "Publicação no mural da Prefeitura". A informação cadastrada no Sistema Aplic está inconsistente, pois temos uma Lei Municipal que indica como veículo oficial de imprensa do Diário Oficial dos Municípios – AMM, este deve ser o local de publicação dos Decretos de Suplementação.

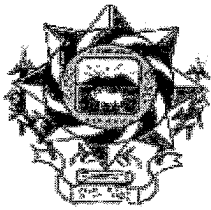
O Controle Interno orienta o Gestor para dar total transparência dos atos, que siga todos os procedimentos, pois a falta de publicação imediata dos atos invalida as alterações orçamentárias, podendo inclusive no futuro ser questionada a validade da suplementação orçamentária por anulação de dotação.

Sendo o que tenho para o momento, aguardo pronunciamento.

Vila Rica - MT, 07 de fevereiro de 2018.

Ivete Bonavigo
Controladora Interna

AV. BRASIL, N.º 1.125 – CENTRO – CEP: 78.645-000 – VILA RICA – MATO GROSSO
CGC: 03.238.862/0001-45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CONTROLADORA INTERNA

ASSUNTO: Obrigatoriedade de Publicação de Decretos

Foi requerido a esta procuradoria parecer jurídico pela Controladora Interna, que trata basicamente da forma de publicação dos decretos, principalmente por parte da Secretaria de Planejamento, que adota a seguinte prática: no início de todo mês reservam um ou alguns números de decretos no índice de decretos, durante o mês vão fazendo suplementação orçamentaria e outras atividades pertinentes ao decreto, no fim do mês os decretos reservados são afixados no mural da prefeitura com todas as suplementações orçamentarias e não são publicados na imprensa oficial.

À Secretaria de Planejamento diz que esta prática se faz necessária devido a enorme quantidade de realocação dos recursos e se fossem publicar todos os decretos de suplementação orçamentaria em imprensa oficial teriam que fazer decretos todos os dias ou até mais de um o que geraria um grande trabalho sem nenhum benefício a Administração ou a coletividade.

É o relatório.

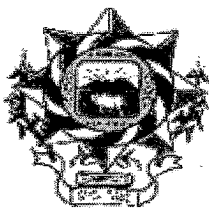
A publicidade ocorre pela inserção do ato no Diário Oficial ou em jornal de circulação local, regional ou nacional, conforme o caso, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, porquanto, apenas a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se recursos administrativos e as ações judiciais próprias (MORAES, 2002). Segundo Da Silva (2003, p. 649), a publicidade:

[...] sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração.

Toda a razão de ser do Estado é externa, tudo que possui, que faz tem uma direção exterior, afinal, a finalidade de sua ação está sempre voltada ao interesse público, jamais em algum benefício íntimo. Pode-se dizer que o interesse público é o que o ordenamento entende ser valioso para a coletividade e não para a pessoa estatal. Assim, os

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

recursos que o Estado manipula não são seus, vêm dos particulares, e, por isso, os beneficiários da atividade estatal são sempre os particulares. Portanto, o Estado não possui vida interior, isto é, não tem interesses pessoais íntimos (SUNDFELD, 2005). Já, com os indivíduos, ocorre o inverso. Sua atividade diz com a realização de valores íntimos, com a liberdade. Por isso, protege-se sua privacidade, sua casa é inviolável, sua correspondência é sigilosa (CF, art. 5º, incs. X, XI e XII). “Como o Estado jamais maneja poderes, direitos íntimos ou interesses, tem o dever da mais absoluta transparência” (SUNDFELD, 2005, p. 177). De acordo com Da Silva (2003, p. 650):

[...] a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quais quer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes.

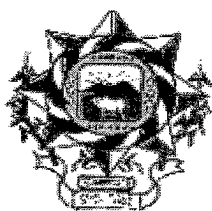
Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado e dele obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais. Falando de publicidade em sentido mais largo, é evidente que o Estado deve divulgar seus atos, como condição de validade e existência deles, mas não se resumem nisso seus deveres para com a publicidade. Em paralelo, tem o dever de agir de modo diáfano, de se desnudar, de se franquear ao conhecimento público, mesmo quando não esteja em pauta a notificação de seus atos (SUNDFELD, 2005). Segundo o art. 1º, § 1º da CF (grifo nosso), “Todo o poder emana do povo.” Assim, consoante Sundfeld (2005, p. 177):

É óbvio, então, que o povo, titular do poder, tem o direito de conhecer tudo o que concerne ao Estado, de controlar passo a passo o exercício do poder. À margem disso, qualquer pessoa atingida pelo Poder Público – isto é, que de qualquer modo seja destinatária, prejudicada ou atendida por ato estatal – tem o direito individual de conhecer esse ato, suas razões, sua base fática e jurídica. Em consequência, seja em nome da limpidez da atividade estatal, seja para garantia de direitos individuais, o Estado tem o dever da publicidade.

A publicidade dos atos estatais e, mais restritamente, no caso dos atos da Administração, tem sido uma constante preocupação do Estado. Apenas a publicidade possibilita sejam evitados inconvenientes porventura presentes nos processos sigilosos. O conhecimento da atuação administrativa, segundo Bastos (2002, p. 537-538), “[...] é indispensável tanto no que diz respeito à proteção dos interesses individuais como também

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

aos interesses da coletividade em exercer o controle sobre os atos administrativos.” Esse princípio – publicidade – não necessitava de expressa previsão normativa para incidir, pois decorre do sistema constitucional adotado. No entanto, devido a sua importância, mereceu sucessivas referências na Constituição brasileira, não só para se tornar indubitado, e, com isso, garantir sua real incidência em todos os campos do direito público, como para ficar a salvo de eventual amesquinamento (SUNDFELD, 2005). De acordo com a Constituição Federal (grifo nosso), em seu art. 37, caput:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. A Constituição assegura a todos o direito de obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse geral ou coletivo, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade – salvo as informações sigilosas (art. 5º, XXXIII).

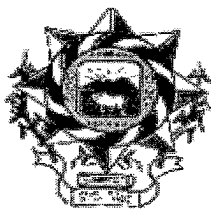
Em princípio, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública, sendo que, por isso mesmo, é pública, maneja coisa pública, do povo. Contudo, a própria Constituição admite informações “sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII), o que, entretanto, há de ser excepcional, sob pena de infringir o princípio da publicidade (DA SILVA, 2003, p. 650). Assim, conforme Sundfeld (2005, p. 178):

[...] ficou assegurado a todos o direito à informação e à certidão, nos seguintes termos: ‘todos tem o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado’ (art. 5º, XXXIII); e é ‘a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal’ (art. 5º, XXXIV). Com referência à Administração Pública, o art. 37, caput, preceituou expressamente seu dever de obediência ao princípio da publicidade.

Portanto, a regra é que somente poderá ser excepcionada a publicidade quando o interesse público assim determinar, prevalecendo o sigilo em detrimento do princípio da publicidade (MORAES, 2002).

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

CONCLUSÃO

Os recursos que o Estado manipula não são seus, vêm dos particulares, e, por isso, os beneficiários da atividade estatal são sempre os particulares, desta feita, sendo a publicidade um princípio constitucional não há dúvida os decretos tem que ser publicados na imprensa oficial.

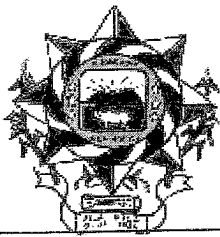
É o parecer, s. m. j.

Vila Rica/MT, 13 de Julho de 2018.


PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Vila Rica – MT, 22/10/2018.

MEMORANDO INTERNO Nº 057/2018

Do: Setor de Contabilidade
Sr^a. Consuelo Roca Siles

Para: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Sr^o Antonio Aecio Lemes Dourado

C/C: Gabinete do Prefeito Municipal
Sr^o Abamel Borges da Silveira
Secretario Municipal de Administração
Sr^o Helder Rick de Freitas Lima
Secretario Municipal de Finanças
Sr^o Rui Barbosa Melo de Barros
Setor de Unidade de Controle Interno
Sr^a Ivete Bonavigo

Assunto: Ata de Registro nº 020/2018 – PP nº 002/2018

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio deste instrumento, responder ao MI s/n recebido em 16/10/2018:

Primeiramente é necessário esclarecer que não foi questionado o Processo Licitatório e suas modalidades em atendimento as legislações: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002, Lei 101/00 e Constituição Federal, como V.S^a tem dúvida sobre “necessidade de previsão orçamentária em contratação administrativa” (Administração Pública), tentarei elucidar suas incertezas:

“A Constituição Federal (Artigo 167, Inciso II), as Leis Federal (Artigo 55, da Lei 8.666/93) e Estadual de Licitações (Artigo 99 da Lei 15.608/07) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços”.

“Relator da Consulta, o conselheiro e corregedor-geral Ivan Bonilha assinalou ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) em decisão de 2006. “É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário” (Acórdão 1.776/06; Processo 010.594/2006-7)”.

“As contratações administrativas não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária. A regra vale tanto para as modalidades ordinárias de licitação - concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão - como para o sistema de registro de preços. A orientação é do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) e responde a Consulta da Prefeitura de Curitiba (Processo nº 588482/12)”.

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – Vila Rica – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-Site:
www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br

Página 1 de 3



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Caso ainda tenha algum questionamento sobre o tema “necessidade de previsão orçamentária em contratação administrativa” favor procurar o Setor Jurídico, pois a competência desta servidora é para procedimentos contábeis.

Continuando também não foi questionado o tipo de “Contratação de Prestação de Serviços” ou “Serviços de Terceirização”, a modalidade de licitação, tipo de Contrato a ser aplicado é inteira responsabilidade do Setor de Licitação, ao Setor de Contabilidade cabe responder aos memorandos de solicitação de dotação orçamentária.

Quanto à dotação orçamentária, venho esclarecer que a Ata de Registro de Preço nº 020/2018 – Pregão Presencial nº 002/2018 “Contratação de empresa para prestação dos *serviços de terceirização* do Município de Vila Rica” (Item “controle dos preços registrados”), é bem clara sobre a contratação de Locação de Mão de Obra, o contrato preenche todos os campos sobre a “*especificação do quantitativo físico de pessoal*”.

“Portanto, se o órgão contratar uma empresa para prestar serviço de limpeza, o elemento a ser utilizado será o 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, mas se esse órgão contratar uma empresa para prestar o serviço de limpeza e no contrato estiver estipulado o quantitativo de dez funcionários na limpeza, por exemplo, o elemento será o 37 – Locação de Mão de obra”. (Consultoria Técnica – TCE-MT)

Nobre Agente Político, não podemos falar em similaridade nas classificações contábeis, pois como profissional ética, tenho o dever de apresentar os relatórios contábeis fidedignos e de acordo com os dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

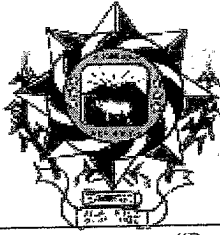
Sobre o critério de seleção do fornecedor, se o mesmo possui capacidade para determinado serviço, é de obrigação do Setor de Licitação conferir antes de iniciar, encerrar e homologar os contratos da Administração Pública Municipal, as atas em questão foram geradas com o objeto “Contratação de empresa para *serviços de terceirização* no Município de Vila Rica-MT”.

Em relação ao lote 02 Locação de Máquinas e Equipamento o objeto do contrato cita “Contratação de empresa para *serviços de terceirização* no Município de Vila Rica-MT”, há divergência no objeto do contrato (serviços de terceirização – locação de mão de obra) e no serviço contratado (serviços de pessoa jurídica – locação de máquinas e equipamento), logo efetuar a classificação contábil como “prestação de serviço” é compartilhar com erros do Contrato Administrativo.

Lembramos que Parecer Contábil somente poderá ser realizado por profissional devidamente habilitado, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13 – Da Perícia Contábil.

“O Decreto-Lei nº. 9.295/46 e a Norma Brasileira de Contabilidade consideram leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudos periciais contábeis e pareceres periciais contábeis, qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade”.

nnnn21



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

“Para o exercício da atividade contábil, deve o Contabilista ou a organização contábil estar devidamente habilitado junto ao CRC de sua jurisdição, nascendo o direito de exercer livremente a profissão, decorrendo então, a responsabilidade profissional. Habilitado, quer dizer, COM REGISTRO. Portanto, a primeira responsabilidade é o registro no CRC”.

“O contabilista flagrado em exercício ilegal da profissão ou atividade, além das penalidades do DL 9295/46 poderá ser enquadrado no art. 47 da Lei de Contravenções Penais, que diz”:
“Art. 47 – Exercer profissão ou atividades econômicas ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício. Pena – prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa.”

Diante do exposto solicito as providências abaixo:

- 1) Reclassificação contábil (dotação orçamentária) dos empenhos da Ata de Registro de Preço nº 020/2018 – Pregão Presencial nº 002/2018;
- 2) Adequação dos serviços contratados do lote 02 Locação de Máquinas, para a correta classificação contábil;
- 3) Adequação das peças de planejamento: LOA/LDO e PPA criando a despesa **33.90.37-Locação de Mão-de-Obra**;

Informo ainda que sou servidora municipal concursada no cargo de Contadora da Prefeitura Municipal de Vila Rica, e todos os procedimentos contábeis são de minha responsabilidade, os atos e fatos contábeis devem seguir minha orientação, uma vez que respondo pela Contabilidade da Administração Pública Municipal perante os órgãos fiscalizadores e trabalho de acordo com os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos adicionais.


Consuelo Roca Siles
Contadora



PROTOCOLO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

Nº3865/2018

DATA:22/10/2018

HORA:08:36

ORIGEM:SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO:SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO/GABINETE/SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA DE

FINANÇAS/CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO:ATA DE REGISTRO Nº020/2018 - PP

Nº002/2018 MEMORANDO INTERNO Nº057/2018.

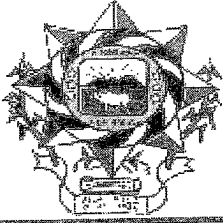
ASSINATURA:



nnnn22

Avenida. Brasil, 2.01

54-Site:



MEMORANDO INTERNO

DE: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
PARA: Setor de Contabilidade
A/C: Contadora Consuelo Roca Siles
Assunto: Resposta ao MEMO nº 046/2018. 1) Solicita reclassificação contábil – 2) Parecer sobre divergência do tipo de contrato entre “prestação de serviços” e “terceirização” Lote 02 – 3) adequação das peças de Planejamento: LOA/LDO/PPA criar despesas 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra

Em resposta ao Memorando 046/2018, que solicita as seguintes providencias:

- 1) Reclassificação contábil (dotação orçamentária);
- 2) Parecer sobre divergência do tipo de contrato entre “prestação de serviços” e “terceirização” Lote 02; e
- 3) adequação das peças de Planejamento: LOA/LDO/PPA criar despesas 33.90.37 – Locação de mão-de-obra.

Tendo em vista a excepcionalidade da situação e pelos fatos supervenientes, conforme a seguir aduzidos:

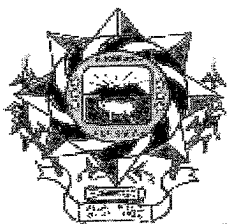
Primeiramente, um resumo dos fatos, temos que:

Inicialmente é preciso esclarecer que o Sistema de Registro de Preços não se confunde com as modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, estas dispostas no artigo 22 da Lei 8.666/93 e o pregão previsto na Lei 10.520/2002.

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, TCE/MT processo 9.305-0/2012:

“Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.” (Destaquei)

Não obstante dizer que o TCU não ter uma posição pacífica sobre o tema, a Controladoria Geral da União-CGU publicou cartilha sobre o Sistema de Registro de Preços, visando a orientação dos gestores federais, estaduais e municipais na melhoria do planejamento e controle das aquisições públicas.

Essa cartilha, ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços, disponível em www.cgu.gov.br, acessado em 01.06.2012, em sua página 10 assim dispõe:

- “*É formalizado apenas uma espécie de termo de compromisso para contratação futura por meio da Ata de Registro de Preços;*
- *A contratação ocorre quando surgir a necessidade da aquisição dos bens e serviços para consumo;*
 - *A legislação não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços estimados na licitação;*
 - *O orçamento é apenas disponibilizado quando da efetiva contratação. Ou seja, a gestão orçamentária e financeira torna-se mais eficiente;*” (destaquei)

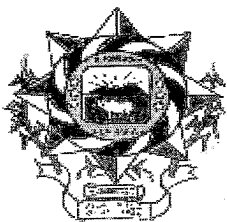
Portanto, os empenhos referentes as despesas dos Lotes de nº 01 e 03, foram com base nos Contratos de nº 049/2018 e de nº 048/2018, respectivamente.

Quanto aos serviços, objeto da Ata de Registro de Preço nº 02/2018, os mesmos trata-se de despesas de contratação de horas trabalhadas de diversos Serviços Gerais pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, devidamente empenhado na Rubrica Orçamentária: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

A Contratação dessas empresas foi para realização de horas trabalhadas na Prestação de Serviços diversos, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Vila Rica -MT, mediante Termo de Referência do processo licitatório Pregão Presencial – Registro de Preço 02/2018, Ata de Registro de Preço 020/2018. Os Serviços serão realizados conforme descritos no Plano de Trabalho constante no Termo de Referência que integram o Processo Administrativo 044/2018.

Quanto a dotação orçamentária, temos os seguintes entendimentos:

Considerando que, a terceirização na administração pública é uma prática comum, envolvendo um número considerável de empresas ou pessoas físicas contratadas para a prestação de serviços, de forma continuada ou esporádica. Os contratos de terceirização são diversos e abrangem vários tipos de serviços: consultoria, técnico profissional, apoio administrativo, suporte de TI (Tecnologia de Informação), processamento de dados, vigilância, conservação e limpeza, copa e cozinha, manutenção predial, manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, e outros. Ainda, os serviços terceirizados são classificados como Serviços de



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Consultoria, Serviços de Pessoa Física, Serviços de Pessoa Jurídica e **Locação de Mão de Obra.**

As despesas referente a Locação de Mão de Obra, também denominada “**terceirização de mão de obra**”, é aplicável aos casos em que o contrato de terceirização **especifique o quantitativo físico de pessoal que a empresa contratada** (pessoa jurídica) utilizará na prestação de serviços continuados, geralmente em postos de trabalho de manutenção e limpeza, vigilância, recepção, copa e cozinha, apoio administrativo e outros.

Ainda, os valores da execução orçamentária correspondem às despesas empenhadas em cada exercício, filtradas com base nos Elementos de Despesas da classificação orçamentária quanto à Natureza da Despesa, constantes do Manual Técnico de Orçamento (MTO).

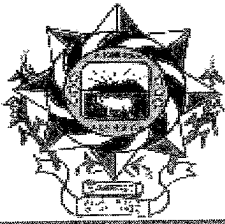
De acordo com o Relatório e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo da Presidência da República (Brasil, 2013b, p. 106-108), elaborado pelo TCU, a terceirização compreende os seguintes elementos: “35 – Serviços de Consultoria”, “36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, “37 – Locação de Mão de Obra” e parte do “39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

Segundo o critério adotado pelo TCU, e acolhido no presente estudo, nem todos os subelementos de despesa agrupados no Elemento 39 dizem respeito à terceirização de serviço.

Desta feita, a execução orçamentária referente ao Elemento 39 compreende somente os seguintes Subelementos de Despesa:

- 05 - Serviços Técnicos Profissionais;
- 08 - Manutenção de Software;
- 13 - Perícias Técnicas - Justiça Gratuita;
- 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**
- 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;**
- 19 - Manutenção e Conservação de Veículos;**
- 20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas;**
- 27 - Suporte de Infraestrutura de T.I.;
- 28 - Suporte a Usuários de T.I.;
- 42 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado;
- 46 - Serviços Domésticos;
- 54 - Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar;
- 56 - Serviços de Perícia Médica-Odontológica para Benefícios;
- 57 - Serviços de Processamento de Dados;
- 61 - Serviços de Socorro e Salvamento;
- 65 - Serviços de Apoio ao Ensino;
- 73 - Transporte de Servidores;
- 77 - Vigilância Ostensiva;
- 78 - Limpeza e Conservação;**
- 79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
- 89 - Manutenção de Repartições de Serviço no Exterior; e
- 95 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados

000025



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Porém, conforme sua descrição, trata-se de **LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR/MOTORISTA**, devidamente empenha na rubrica/elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

“39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Importante, salientar que os serviços foram prestados complementarmente, não representando substituição de servidores.


Ademais, os procedimentos que foram tomados, não gerou qualquer prejuízo técnicos e/ou administrativo, pois tais práticas, não configuraram atos dolosos pelo Gestor, em consideração aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente ao da razoabilidade e proporcionalidade.


Sem mais, faço uso do presente para reiterar os meus protestos de respeito e elevada estima e consideração.

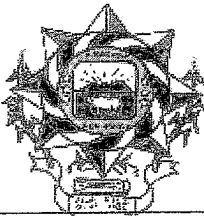
Vila Rica-MT, 05 de Outubro de 2018.


Antonio Aécio L. Dourado
Secr. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 091/2018


Abmael B. da Silveira
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020


Rui Barbosa M. de Barros
Secretário de Finanças
Port. 01/2017


Heider Rick de F. Lima
Secretário de Administração
Port. 02/2017



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Vila Rica – MT, 12/11/2018.

MEMORANDO INTERNO Nº 069/2018

Do: Setor de Contabilidade
Srª. Consuelo Roca Siles

Para: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Srº Antonio Aecio Lemes Dourado

C/C: Gabinete do Prefeito Municipal
Srº Abamel Borges da Silveira
Secretario Municipal de Administração
Srº Helder Rick de Freitas Lima
Secretario Municipal de Finanças
Srº Rui Barbosa Melo de Barros

Assunto: Adequação do Projeto de Lei – LOA/2019

Prezados Senhores,

Venho por meio deste instrumento, solicitar adequação da LOA – Lei Orçamentária do exercício de 2019 da Administração Direta e Indireta, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT e demais Órgãos Fiscalizadores.

- Unidades, Projetos Atividades, Dotações Orçamentárias, Rubricas e Fontes de Recursos.

A conformidade das informações é necessária para a realização dos empenhos de 2019 e geração de relatórios para os sistemas: Siconfi, Siope, Siops, etc.

Solicito que observem contrato com a empresa de locação de sistema Staf Sistemas Ltda, sobre a possibilidade de fornecer banco de dados do Sistema Betha para empresa de assessoria.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos adicionais.



PROTOCOLO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

Consuelo Roca Siles
Contadora

Nº 4102/2018

DATA: 12/11/2018

HORA: 09:16

ORIGEM: SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO: SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO/GABINETE/SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA DE FINANÇAS

DOCUMENTO: MEMORANDO INTERNO Nº 069/2018

ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI - LOA/2019.

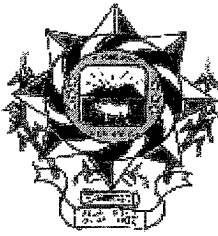
a Vista – Vila Rica – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-Site:
[.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br](mailto:prefeituravilarica@yahoo.com.br)

Página 1 de 1

ASSINATURA:

Neyla Costa

000028



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Vila Rica- MT, 09 de janeiro de 2019.

MEM. CONT nº 001/2019

Do: Setor de Contabilidade
Consuelo Roca Siles
P/: Gabinete do Prefeito
Abmael Borges da Silveira

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, em resposta ao Memorando nº 292/2018/GP, protocolo nº 093/2019 de 09/01/2019 às 09:52, referente ao pedido de dotação e saldo orçamentário, comunico que até a presente data não houve abertura do Orçamento no sistema Betha Sapo, consequentemente o Setor de Contabilidade está impossibilitado de fornecer dados orçamentários.

Informo que todas as solicitações de dotação e saldo orçamentários, conforme as normas legais, devem ser solicitadas antes da contratação dos serviços.

Informo ainda que como profissional devidamente habilitada não autorizei ninguém a fazer atividades "Contábeis e solicitar minha assinatura", conforme já informado no memorando interno nº 077/2018 de 22/11/2018 do Setor de Contabilidade, somente profissional devidamente habilitado poderá desempenhar práticas contábeis.

A continuidade de ingerência nos trabalhos de minha responsabilidade como profissional habilitada e responsável como Contadora concursada desde 2013, me estimula a formalizar de pedido de apuração de responsabilidade de atos praticados por pessoas não habilitadas nos órgãos fiscalizadores.

Sem mais para o momento.


Consuelo Roca Siles
Coordenadora Contábil
CRC/MS 006107/O-7 T-MT



PROTOCOLO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

Nº094/2019

DATA:09/01/2019

HORA:10:48

ORIGEM:SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO:GABINETE

DOCUMENTO:RESPOSTA AO MEMORANDO

Nº292/2018/GP PROTOCOLO Nº093/2019 DE

09/01/2019 AS 09:52 REFERENTE AO PEDIDO DE

DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO.MEMORANDO

CONT Nº001/2019

ASSINATURA:



AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151
E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br Site: www.vilarica.mt.gov.br